

TRILHOS



**REVISTA DA FACULDADE DO SUDESTE GOIANO - FASUG
PIRES DO RIO - GO, VOLUME 9, Nº 1, 2012**

FACULDADE DO SUDESTE GOIANO - FASUG

Av. Lino Sampaio, 79, Centro, Pires do Rio – GO.

E-mail: fasug@prionet.com.br

Site: www.fasug.edu.br

Telefones: (64) 3461-1891/Fax (64) 3461-3417

ADMINISTRAÇÃO

Diretor	Pedro José Martins de Araújo
Secretária	Flavia Karla Soares
Coordenadora de Graduação	Matildes José de Oliveira
Coordenador do Curso de Administração	Reginaldo M. da Silva
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis	Matildes José de Oliveira
Coordenadora do Curso de Direito	Flávia de Oliveira Fornari

TRILHOS

REVISTA DA FACULDADE DO SUDESTE GOIANO

ISSN (IMPRESSO): 1808 - 1827

CONSELHO EDITORIAL

Presidente	Pedro José Martins de Araújo
Editor-Chefe	Rubson Marques Rodrigues
Editora-Adjunta	Matildes José de Oliveira
Membro	Reginaldo M. da Silva
Membro	Flávia de Oliveira Fornari

Linha Editorial: A Revista Trilhos está disponível para a publicação de trabalhos cujo objeto de suas reflexões seja as áreas de conhecimento Administração, Ciências Contábeis, Direito e áreas afins, com vistas a promover a verticalização do fenômeno educativo que atravessa os saberes promovidos na FASUG.

Trilhos: - Revista do sudeste Goiano/Faculdade do Sudeste Goiano. v. 1, n. 1 (2003) – Pires do Rio – GO: Gráfica Pires do Rio, 2011 – v. 7, (2011/2)
v.: Il. Color.

Anual
ISSN 1808 – 1827

1Faculdade do Sudeste Goiano – Fasug – Periódicos
(CDU 001)8)

SUMÁRIO

EDITORIAL	5
ARTIGOS	
O DIREITO À VIDA HUMANA ANALISADO NO CONTEXTO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: UMA PRERROGATIVA INALIENÁVEL?.....	6
	Kênia Rodrigues de Oliveira
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ADMINISTRATIVOS.....	16
	Werley Campos Gomes César Gratão de Oliveira
A PROPÓSITO DA CONSCIÊNCIA DO ADVOGADO.....	28
	Rubson Marques Rodrigues
SUPREMACIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS: A LEGITIMIDADE DO STF AO CRIAR NORMAS DE EFEITO VINCULANTE.....	39
	Werley Campos Gomes Leonardo Souza Silva
A INFLUÊNCIA DA MÍDIA ONLINE NA DECISÃO DE CONSUMOS ESTÉTICOS DA MULHER GOIANIENSE.....	50
	Sheila Alves de Farias Aguiar
RELATÓRIO DE PESQUISA	
MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO: NECESSIDADE DE UM NOVO MODELO DE DESENVOLVIMENTO.....	58
	Paulo Jean Pereira Alves Catarino Oliveira
PONTO DE VISTA	
CERRADO: CRESCIMENTO AGROINDUSTRIAL E URBANO.....	73
	Lucimar Duarte
POESIA	
O SABIDO E O SÁBIO.....	78
	Rubson Marques Rodrigues
NORMAS EDITORIAIS DA REVISTA TRILHOS.....	80

EDITORIAL

É com muito entusiasmo que colocamos à disposição dos leitores o volume 9, número 1, da Revista TRILHOS, da Faculdade do Sudeste Goiano – FASUG, correspondente ao ano 2012.

O empenho da Equipe Editorial em analisar criteriosamente as produções científicas e literárias publicadas é uma tônica do nosso compromisso de oferecer aos alunos e leitores, em geral, a possibilidade de escalar a difícil e escarpada montanha do saber. Evidentemente, a par desse fato, não descuidamos da certeza de que ele é o caminho orientador da credibilidade deste veículo de informação da FASUG.

Esta edição da Revista Trilhos caminha de mãos dadas com o compromisso de disseminar conhecimentos, em consonância com os princípios da Faculdade do Sudeste Goiano, ou seja:

- Incessante busca da educação com qualidade socialmente referenciada;
- Empenho deliberado em suscitar discussões em torno do fenômeno educativo e, simultaneamente, disponibilizar espaço para registro e divulgação de saberes, via Revista Trilhos.

Congratulamos com todos que submeteram seus escritos para que esta edição viesse à luz, cujos textos diversificados representam verdadeiro esforço de reflexão de conhecimentos concernentes com a linha editorial desta revista. Ao ensejo desse regozijo, agradecemos aos colaboradores e renovamos o convite para que continuem disponibilizando aos nossos leitores os seus saberes, por meio de artigos, trabalhos, refutação de ideias, sugestões e outros, por ocasião das futuras publicações da Revista Trilhos.

Conselho Editorial

O DIREITO À VIDA HUMANA ANALISADO NO CONTEXTO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: UMA PRERROGATIVA INALIENÁVEL?

Kênia Rodrigues de Oliveira¹
keniaroger@hotmail.com
Tel. 62 8456-4659

RESUMO: Este artigo visa analisar os Direitos da Personalidade, suas teorias e requisitos, especificamente o direito à vida, com a finalidade de levantar o entendimento doutrinário sobre esses direitos inerentes ao ser humano, refletindo sobre suas divergências doutrinárias. Verificou-se no desenvolvimento do trabalho que há certa uniformidade na doutrina no que diz respeito aos requisitos dos direitos da personalidade, sendo que a principal divergência se encontra no momento da aquisição da personalidade, se antes ou após o nascimento da pessoa, de acordo com cada teoria desenvolvida, sendo que há também desacordo doutrinário sobre a disponibilidade ou não do direito à vida.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à vida, Direitos da personalidade, Nascituro.

THE RIGHT TO LIFE EXAMINED IN THE CONTEXT OF THE RIGHTS OF PERSONALITY: INALIENABLE PREROGATIVE?

ABSTRACT: This article aims to analyze the Rights of Personality, theories and requirements, specifically the right to life, in order to raise the doctrinal understanding of these rights inherent to the human being, reflecting on their doctrinal differences. It was found in the development of labor that there is some uniformity in doctrine with regard to the requirements of personal rights, and the main difference is in the time of acquisition of personality, whether before or after the birth of the person, according to each theory developed, and there is also disagreement on doctrinal availability or not of the right to life.

KEY-WORDS: Right to life, Rights of personality, Unborn child.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objeto apreciar os Direitos da Personalidade, observados nos seus aspectos gerais, apontando suas principais características e as teorias sobre o momento do início da personalidade e, de consequência, os direitos que lhes são inerentes. Foi realizado, da mesma forma, um estudo bibliográfico nas obras de direito civil e nas legislações pertinentes sobre um, dentre os diversos direitos da personalidade existentes, a saber, o direito à vida.

¹ Bacharel em Direito. Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) e pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA). Professora de Direito Civil da Faculdade Evangélica de Goianésia.

A pesquisa mantém a sua justificativa no fato da relevância de discussão sobre o direito à vida como corolário do direito da personalidade. A Constituição Federal apresenta a garantia fundamental de preservação da vida, apesar de que cada vez mais as pessoas defendem a prevalência do direito de liberdade, em relação às interferências na vida humana, como através da eutanásia, aborto, dentre outros. Esta constante divergência de princípios e valores faz com que as modificações de pensamentos sociais sobre a pessoa humana reflitam nos dispositivos legais, na doutrina e na jurisprudência, alterando posicionamentos sobre questões relevantes de Direito Civil.

O homem, em suas relações sociais, cada dia mais almeja novos passos, novas conquistas. Isto faz com que o direito acompanhe a evolução do homem e da sociedade. As ambições e conquistas de hoje não podem ser comparadas com as de tempos passados. E assim, é necessário e possível interpretar a norma conforme esses anseios sociais, só que, sempre prezando pelos princípios constitucionais da vida, liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana, sem desmerecer a letra da lei.

A finalidade deste trabalho, portanto, é avaliar o entendimento doutrinário sobre a vida humana e os direitos decorrentes dela, analisando-a como direito da personalidade que possui como característica principal a sua indisponibilidade, pois são direitos considerados intransmissíveis e irrenunciáveis.

Trata-se de um breve estudo em que, primeiramente, será realizada uma abordagem sobre os Direitos da Personalidade, apresentando os seus principais caracteres e uma observação sobre o momento da aquisição desses direitos, através da comparação das teorias que apontam o início da personalidade e conseqüentemente da incidência dos direitos da personalidade na vida humana.

Posteriormente, será desenvolvida uma análise do Direito à Vida, na perspectiva desses direitos da personalidade, avaliando se eles podem ser alienados pela pessoa ou se são considerados absolutos. Nesta abordagem, serão apontadas prerrogativas inerentes à vida do homem, como a disposição do corpo, fazendo um paralelo entre a aplicação do direito à vida ou à liberdade, nos termos da Constituição Federal.

1. DIREITOS DA PERSONALIDADE: UMA ABORDAGEM SOBRE O MARCO INICIAL E SEUS CARACTERES LEGAIS

O homem, ser social e racional, é detentor de direitos e obrigações no mundo jurídico, como se pode perceber pela leitura do primeiro artigo da legislação civil brasileira (Código Civil de 2002). Dentre estes direitos, é importante destacar o direito à vida, expressamente garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo que, sem ele, não seria possível alcançar qualquer uma das outras prerrogativas inerentes ao ser humano.

E é a própria vida o marco divisor do início da aquisição de direitos pelo ser humano. Só que, além dela, existem tantos outros direitos da personalidade que merecem ser analisados, o que será feito em momento oportuno. Existem também direitos que são relacionados às relações sociais e econômicas do homem, como aqueles decorrentes dos negócios jurídicos. Assim, é possível perceber que o homem possui direitos de caráter patrimonial, que são aqueles relacionados com o seu poder de apropriação das coisas (objetos de direito) e também direitos não patrimoniais, relacionados aos direitos da personalidade.

Desse modo, de acordo com Venosa (2011), direitos da personalidade são aqueles que têm incidência sobre bens imateriais ou incorpóreos. Já Gagliano e Pamplona Filho (2009) alegam que esses direitos são aqueles que estão relacionados às características físicas, intelectuais e morais do ser humano e seus reflexos sociais.

Pela sua importância, o Código Civil Brasileiro de 2002 prevê expressamente alguns dispositivos dos direitos da personalidade, sem esgotar o tema ou a sua enumeração, já que o capítulo II do Livro I da legislação civilista apresenta meramente um rol exemplificativo desses direitos, os quais são de difícil delimitação.

Antes de analisar alguns desses direitos é importante apurar qual é o momento do início da aquisição dos direitos da personalidade. Nos termos do Art. 2º do Código Civil Brasileiro de 2002: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

A partir da análise desse dispositivo legal, e na tentativa de interpretá-lo, surgiram em meio aos doutrinadores algumas teorias de identificação do momento do surgimento da personalidade. Estas teorias serão demonstradas, conforme o ensinamento de Gonçalves (2010). São elas: teoria concepcionista, teoria natalista e teoria da personalidade condicionada.

Primeiramente, a teoria concepcionista alega que a personalidade é adquirida antes mesmo do nascimento, ou seja, quando da concepção. Os adeptos desta teoria alegam que, nesse caso, o nascituro já possui direitos da personalidade que ficam aguardando o nascimento com vida para concretização da aquisição dos direitos patrimoniais, como no caso da herança, legado ou doação. Em relação aos direitos não patrimoniais, estes são adquiridos desde a concepção. Assim, por exemplo, o nascituro possui direito à vida, a alimentos e de certo modo, até ao nome. Esta teoria tem por fundamento a segunda parte do artigo 2º do Código civil que resguarda, desde a concepção, os direitos do nascituro.

A segunda teoria é denominada de naturalista, a qual afirma que a personalidade civil somente se inicia com o nascimento com vida, fundamentada na leitura da primeira parte do mesmo diploma legal. Este é o entendimento da doutrina tradicional, que alega que antes do nascimento com vida não há que se falar em personalidade, apenas em expectativa de direitos. Havendo o nascimento, a pessoa humana adquire todos os direitos e obrigações jurídicas, inclusive com efeitos retroativos ao momento de sua concepção.

Na atualidade, surgiu o entendimento da terceira teoria, denominada de personalidade condicionada, alegando que o nascituro é uma pessoa condicional, uma vez que a aquisição da personalidade jurídica está condicionada ao nascimento com vida. Na verdade, ela é um desdobramento da teoria natalista, que alega o início da personalidade na concepção, sob condição suspensiva do nascimento com vida para a produção de efeitos. Parece ser esta a que melhor atende ao entendimento do preceito civilista de 2002.

É difícil precisar qual a teoria prevalece no ordenamento jurídico brasileiro atual, pois há uma divergência doutrinária e jurisprudencial. Assim, autores como Venosa e Rodrigues adotam a teoria natalista. Monteiro, citado por Gonçalves (2010), adota a teoria da personalidade condicionada.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal decidiu em casos diferentes, uma vez adotando a teoria natalista e em outra, a teoria concepcionista, o que ficou demonstrado nos julgados RE 99.038, em 1993, Reclamação 12.040-DF e ADIn 3.510, em 1998. Já o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a teoria concepcionista (REsp 399.029/SP), citados por Gonçalves (2010).

Outro aspecto relevante a se observar são os requisitos ou caracteres dos direitos da personalidade. Borba, apud Venosa (2011), elenca os seguintes: Os direitos da personalidade são originários, vitalícios, inalienáveis, absolutos. Além disso, podem ser considerados imprescritíveis, impenhoráveis, extrapatrimoniais e indisponíveis, conforme apresenta Gagliano e Pamplona Filho (2009).

Venosa (2011) afirma que esses direitos são originários porque surgem em decorrência do nascimento, independente de vontade. Observa-se neste caso que o autor trabalha como válida a teoria natalista. Aqui se deve levar em consideração qual teoria deve ser aplicada, pois aos que se filiam à teoria concepcionista, a origem dar-se-á quando da concepção e ainda pelos adeptos da teoria da personalidade condicionada, ao entenderem que o início da aquisição desses direitos ficará condicionada ao nascimento com vida, por mais que alguns direitos já são adquiridos desde a concepção, como no caso do direito à vida.

Ainda nos termos do ensinamento de Venosa (2011, p. 171), são vitalícios porque duram por toda a vida, inalienáveis, pois “estão fora do comércio e não possuem valor econômico imediato”, absolutos porque podem ser pleiteados contra qualquer pessoa que ofenda estes direitos. Diz-se neste último caso, ser oponível *erga omnes*.

Gagliano e Pamplona Filho (2009: 148) prelecionaram que, além dos outros elementos atribuíveis aos direitos da personalidade pelos outros autores, são eles imprescritíveis e impenhoráveis. Imprescritíveis porque “inexiste um prazo para seu exercício, não se extinguindo pelo não uso”. É impenhorável, pois não estão sujeitos a perda da propriedade em decorrência da penhora. Aqui, resta observar que por mais que sejam impenhoráveis os direitos da personalidade, suas expressões econômicas o são, como por exemplo, é permitida a penhora dos créditos decorrentes do direito autoral ou o crédito inerente ao direito de imagem.

Quanto à indisponibilidade, esta característica abrange a intransmissibilidade e a irrenunciabilidade, previstas no artigo 11, do Código Civil de

2002. Intransmissíveis porque se refere ao fato de que não se admite a cessão do direito de uma pessoa para outra. Quanto à irrenunciabilidade “traduz a ideia de que os direitos personalíssimos não podem ser abdicados. Ninguém deve dispor de sua vida, da sua intimidade, da sua imagem” (GAGLIANO e PAMPLONA FILHO, 2009, p. 147). São extrapatrimoniais, nos dizeres de Venosa (2011, p. 171) “porque inadmitem avaliação pecuniária, estando fora do patrimônio econômico”.

Desse modo, pode-se concluir que os direitos da personalidade são aqueles inerentes à pessoa humana, os quais poderão, independente da teoria adotada, ser utilizados ou usufruídos em sua integralidade após o nascimento com vida. Esses direitos são de ordem geral e não admitem a sua disponibilidade. Ressalte-se que as expressões econômicas desses direitos, possuem valor, embora os próprios direitos personalíssimos sejam de ordem extrapatrimonial.

2. A ENUMERAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E UMA DISCUSSÃO SOBRE O DIREITO À VIDA

O Código Civil Brasileiro de 2002, em seus artigos 11 a 21, elenca alguns direitos da personalidade, como a vida, disposição do próprio corpo, nome, imagem, honra, vida privada, dentre outros. Ocorre que existem vários outros direitos da personalidade que não foram elencados neste dispositivo legal, tais como o direito autoral, direitos políticos, direito ao crédito, e outros existentes em virtude da despatrimonialização do Direito Civil. Na verdade, é impossível elencar de forma completa todos esses direitos.

Assim, neste estudo será realizada uma abordagem do direito à vida e dos direitos dela decorrente, por ser considerado de grande relevância, podendo-se dizer que é o principal direito da personalidade a ser atribuído a um ser humano, sem o qual qualquer outro direito ficaria sem significado.

O direito à vida é a garantia constitucional que resguarda a própria vida e a integridade física e psíquica da pessoa humana. Em virtude deste direito, são garantidos vários outros, e é em decorrência dele que o próprio *codex* civil brasileiro de 2002, a Magna Carta de 1988, bem como a legislação penal de 1940, apresentam ser direito da pessoa humana que se pratique todos os atos necessários a sua manutenção. Permite-se, fundamentado neste direito da personalidade a exigência de pensão alimentícia para o nascituro e para o neonato. Proíbe-se por

este direito o aborto e o homicídio, em qualquer de suas modalidades, dentre várias outras prerrogativas.

Vale ressaltar que o direito à vida não se refere apenas à vida em si. Extraí-se dele a limitação ao exercício da disponibilidade física, prevendo o Código Civil ser proibida a disposição do próprio corpo, exceto por exigência médica, quando essa disposição acarretar diminuição permanente da integridade física ou contrariar os bons costumes, nos termos do art. 13, CC/2002. Tem-se aqui um preceito legal que traz interpretações diversas, pelo fato de deixar em aberto as possibilidades de proibição da disposição do corpo.

Nesse contexto, por exemplo, fica difícil indicar quando essa disposição contraria os bons costumes em uma sociedade onde “vale tudo”. Deste modo, é possível a cirurgia de modificação do sexo? É aceitável ablação de parte do corpo? Permite-se a uma pessoa não passar por uma intervenção médica por questões de ordem filosófica ou religiosa?

Para elucidar esses questionamentos, ressalta-se primeiramente que existe divergência doutrinária sobre esses assuntos e até mesmo nos tribunais, como se pode perceber em algumas decisões. Então, por exemplo, o ordenamento jurídico brasileiro entende ser possível a cirurgia de modificação de sexo, sendo que hoje, alguns doutrinadores até admitem a alteração do nome dos transexuais que realizaram a cirurgia.

Tudo isso tem como fundamento a aplicação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Entende Gagliano e Pamplona Filho (2009, p. 160) que “[...] não é justo que se imponha a semelhante o suplício de ser aquilo que não é, sob pena de se lhe negar o superior direito à felicidade”. É claro que a intervenção cirúrgica deve ser realizada em casos comprovados pela medicina que a pessoa não consegue viver com saúde psíquica com o seu sexo de origem, o que demanda um processo de acompanhamento médico e psicológico.

Nesse caso, quando o artigo 13 da legislação civil brasileira menciona que a disposição do próprio corpo deve estar condicionada à exigência médica, esta deve levar em consideração não apenas a integridade física, mas também a psicológica.

Assim, aproveitando o julgado (TJRS nº 87) do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, citado por Gagliano e Pamplona Filho (2009) com base em Maria Berenice Dias, pode-se perceber o entendimento jurisprudencial a esse respeito:

Jurisdição voluntária. Autorização para operação. A pretensão da postulante de obter autorização para submeter-se a intervenção cirúrgica com o propósito de alteração do sexo com extirpação de glândulas sexuais e modificações genitais é de ser conhecida, pelos evidentes interesses jurídicos em jogo, dados os reflexos, não só na sua vida privada, como na vida da sociedade, não podendo tal fato ficar a critério exclusivamente das normas ético-científica da medicina.

Em relação ao segundo questionamento sobre a possibilidade de retirada de órgãos ou de parte do corpo, tem-se que levar em consideração se esta retirada irá acontecer em vida ou para depois da morte. Se for em vida, ela só é permitida para fins de transplante, e desde que não haja mutilação da pessoa e também desde que os órgãos sejam dúplices ou renováveis, nos termos da Lei 9.434 de 02 de fevereiro de 1997, que regulamenta as medidas necessárias para a realização do transplante no Brasil.

Outra exigência legal é a de que este transplante poderá ocorrer apenas de forma gratuita. Assim, permite-se a doação de órgãos e tecidos como o sangue, a medula, o espermatozoide, um rim. Porém órgãos que não se renovam ou que só existem no corpo humano, como o coração não podem ser retirados em vida.

Se a disposição do corpo for realizada *post mortem*, é permitida a retirada de órgãos e tecidos, no todo ou em parte, para finalidade científica ou altruística, nos termos do artigo 14 do Código Civil de 2002, desde que devidamente autorizada pelo doador em vida ou por seus familiares. É importante ressaltar que se houver a manifestação de vontade em vida pela doação, os familiares não poderão revogá-la depois da morte do doador, em virtude de que esta revogação somente poderá ser realizada, a qualquer momento, por quem manifestou a vontade, no caso, o *de cuius* enquanto vivo.

Ainda no contexto do direito à vida, deve ser lembrado o direito da não obrigatoriedade de intervenção cirúrgica ou médica, baseado no direito constitucional de liberdade e dignidade da pessoa humana. Aqui existe um conflito de interesses entre a preservação da vida ou a garantia de liberdade para aqueles que, por convicções religiosas ou filosóficas, não se permitem passar por

intervenções médicas ou cirúrgicas. Em alguns casos, a pessoa não aceita nem mesmo o transplante de sangue.

Se for levado em consideração o preceito constitucional de que todos possuem o direito à vida, sendo dever do Estado preservá-la, e por outro lado, o direito à liberdade de escolha, coloca-se em contraposição duas garantias constitucionais que merecem ser consideradas. Neste caso, o intérprete deverá entender de forma que preserve de maneira substancial a dignidade da pessoa humana. E a dignidade ficará mais bem preservada primando pela vida ou liberdade?

É pertinente observar que o direito à vida é a mais valiosa garantia constitucional, sendo que, se em um determinado momento for apreciado outro direito em detrimento à vida, este apontamento deve ser realizado com muito critério, pois, conforme já mencionado, sem o direito à vida, qualquer outro direito ficaria sem condições de ser exercido.

Observa-se que, por mais que a Constituição Federal Brasileira de 1988 garanta a todos, indistintamente, o direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade, nos termos do seu artigo 5º, esses direitos não são absolutos. Isto porque, em determinados momentos, é necessário a aplicação de algum preceito legal que reprima as garantias fundamentais básicas previstas na Carta Maior. Como exemplo, tem-se a possibilidade da pena de morte, em caso de guerra declarada, pela própria escrita do texto constitucional.

Em relação às outras garantias constitucionais anteriormente indicadas, é possível perceber que a liberdade pode ser restringida nos casos de interesse público ou suprimida no caso de aplicação de pena privativa de liberdade. Em relação à igualdade, até mesmo pelo princípio da equivalência material, é preciso tratar desigualmente os desiguais. Nem é preciso dizer que o direito à segurança e propriedade também não são absolutos quando colidirem com outros preceitos também constitucionais.

Para encerrar, é importante mencionar que a personalidade termina com morte da pessoa natural, sendo que alguns dos direitos inerentes à personalidade continuam a prevalecer, mesmo após a sua consumação, como, por exemplo, o direito ao nome e à imagem da pessoa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a argumentação anterior, é possível concluir que o Direito da Personalidade é o atributo inerente à pessoa humana, de natureza extrapatrimonial, relacionado aos atributos morais, físicos e intelectuais.

Dentre outras características ou requisitos dos direitos da personalidade, pode-se indicar que eles são vitalícios, absolutos, inalienáveis, irrenunciáveis, extrapatrimoniais, impenhoráveis e imprescritíveis. Estas características são aplicadas aos próprios direitos da personalidade, sendo que em relação às suas expressões econômicas, estas são perfeitamente penhoráveis, prescritíveis e de caráter patrimonial.

Foi demonstrado no decorrer deste estudo que há uma divergência doutrinária a respeito do início da personalidade, pois existem três teorias que tentam explicar o momento em que inicia a personalidade. Uma das teorias, a natalista, indica que a personalidade inicia com o nascimento com vida, sendo apenas resguardados os direitos do nascituro. Outra teoria, a concepcionista, afirma que a personalidade se inicia desde a concepção, e por fim, a teoria da personalidade condicionada, que alega que a personalidade tem por marco inicial a concepção, sendo que os direitos ficam condicionados ao nascimento com vida. Esta última teoria, embora mais atual, parece corresponder aos termos do artigo 2º do Código Civil Brasileiro.

Outro aspecto relevante, é que existe um rol indicativo dos direitos da personalidade, que é apenas exemplificativo, pois não é exaurido por uma única legislação específica, pois que o ordenamento jurídico prevê em vários dispositivos direitos da personalidade, que podem ser apontados e estudados, dado que é difícil resumir uma lista desses direitos.

O direito à vida indica que todas as pessoas possuem a garantia de vida, relacionada ao bem-estar físico e mental, à medida que do direito à vida extrai-se também a integridade física.

Essa ponderação de valores em relação à discussão de ser a vida um direito absoluto, ou se é possível prevalecer o direito à liberdade, em algumas situações, verifica-se que, nesta discussão de interesses e princípios, a vida deve prevalecer, pois não se justificaria qualquer tipo de direito se a vida não fosse

resguardada. Esta afirmação, porém, deve ser analisada com cuidado, o que exige análise sempre de forma casuística, pois se a pessoa não possui dignidade por ter sido retirado o seu direito de liberdade, não se pode falar em direito à vida, nos termos da Constituição Federal, que, como se sabe, garante não o simples direito à vida, mas uma vida baseada no princípio da dignidade da pessoa humana.

É também, sob a ótica do direito à vida, se define que a pessoa deve zelar pela sua integridade física, não tendo total direito sobre seu corpo. Isto porque, a vida deve ser garantida, mas junto com ela, a dignidade da pessoa humana. Em virtude disto, proíbem-se algumas intervenções na integridade física e psíquica da pessoa, como a disposição do corpo, apenas quando for compatível com os preceitos legais.

Isto posto, verifica-se que a personalidade jurídica tem como marco inicial a concepção, conforme a teoria da personalidade condicionada, em que os direitos exercidos sob condição suspensiva, terminam com a morte. Apesar de que alguns direitos extrapolam este marco, pois são garantidos ao ser humano antes do nascimento (como o direito a alimentos, honra, vida, etc.), perduram para depois da morte, como no caso do direito autoral ou de inviolabilidade de sepultura, dentre outros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Antônio Luiz de Toledo Pinto *et al.* 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Antônio Luiz de Toledo Pinto *et al.* 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Antônio Luiz de Toledo Pinto *et al.* 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL, **Lei 9.434 de 02 de fevereiro de 1997**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 27 out. 2011.

GAGLIANO, Pablo Stolze e PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil**. Volume I: Parte Geral. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro – Parte Geral**. Volume I, 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito Civil** – Parte Geral, vol. I. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil** – Parte Geral. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ADMINISTRATIVOS

Werley Campos Gomes²
César Gratão de Oliveira³

RESUMO: Neste artigo, analisa-se alguns preceitos basilares dos princípios constitucionais administrativos, o que ensejou o pensamento de que alguns princípios deveriam ser atualizados, a bem do funcionamento do ordenamento jurídico do País. A partir desse enredo, pode-se dizer que estes princípios do direito são enunciados no ordenamento jurídico brasileiro, vez que são norte para a aplicação e interpretação de normas constituintes do sistema jurídico pátrio. Obviamente, tais princípios direcionam o direito constitucional e administrativo como preceitos basilares do sistema normativo. Os princípios equivalem ao conjunto de dispositivos legais e supralegais que sustentam a aplicação das leis, no âmbito constitucional e administrativo. Alguns, em sua maioria, estão elencados na Carta Magna, sendo relativos a todo o direito processual, pois completam os demais ramos do processo, a exemplo do processo civil e do penal.

PALAVRA-CHAVE: Direito, Princípios, Administrativo, Constitucional.

ADMINISTRATIVE PRINCIPLES CONSTITUTIONAL

ABSTRACT: In this article, one analyzes some fundamental rules of the administrative principles constitutional, what the thought tried of that some principles would have to be brought up to date, well of the functioning of the legal system of the Country. From this plot, it can be said that these principles of the right are enunciated in the Brazilian legal system, time that are north for the application and interpretation of constituent norms of the native legal system. Obviously, such principles direct the constitutional law and administrative as fundamental rules of the normative system. The principles are equivalent to the set of legal and supralegal devices that support the application of the laws, in the constitutional and administrative scope. Some, in its majority, are elencados in the Great Letter, being relative all the procedural law, therefore they complete the too much branches of the process, the example of the civil action and the criminal one.

KEY-WORDS: Law, Beginnings, Administrative, Constitutional.

INTRODUÇÃO

A administração do Estado obedece a um regime jurídico específico, designado regime de direito público ou regime jurídico-administrativo, cuja característica imprescindível consiste em admitir a ideia de que a execução da lei, por agentes públicos, requer o deferimento de indispensáveis prerrogativas de autoridade, que façam com que o interesse público, juridicamente, tenha domínio sobre o interesse privado. O regime jurídico se origina da junção de dois preceitos básicos: o preceito da hegemonia dos interesses públicos e o da indisponibilidade dos interesses públicos.

² Advogado, especialista em Direito Público. Professor do Curso de Direito da UniEvangéca.

³ Advogado, especialista em Direito Tributário. Professor do Curso de Direito da Faculdade Raízes.

Adotando a concepção de administração pública em sua faculdade inerente, ou seja, no sentido de conjunto de instituições e indivíduos, reservados ao exercício da plenitude da atuação executiva do Estado, a Constituição Federal do Brasil de 1988 efetivou os preceitos comuns orientadores da plenitude de suas funções, julgando todos os entes incorporados à Federação brasileira, quais sejam: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A gestão pública é a operação concreta e imediata que o Estado dispõe para a obtenção dos interesses coletivos e, subjetivamente, como contíguo de órgãos e pessoas jurídicas, os quais a lei confere autoridade para o desempenho da função administrativa do Estado.

O regime administrativo resume-se em um poder político-jurídico, que é o poder executivo e administrativo, o qual se estabelece como interposto entre a lei e o juiz, a fim de possibilitar a aplicação das leis em todos os procedimentos que não sejam incertos, com o propósito de facultar e, se primordial, incutir nos cidadãos o espírito das leis por meio de um conjunto de disposições legais próprias, e para organização dos serviços públicos.

CONCEITO

Conforme os estudos de Lenza (2009, p. 54), a Constituição Federal é a configuração legal que estrutura o Estado e delimita o seu domínio, com o princípio de desenvolver uma nação com respeito e dignidade, assegurando ao seu povo os direitos e garantias fundamentais. A administração é norteadada por princípios conducentes à segurança jurídica, como por exemplo: o princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. De acordo com Meirelles (1996, p. 60), a administração pública é o conjunto de órgãos determinados para a obtenção das metas do Governo. Em sentido material, é a reunião das funções indispensáveis aos serviços públicos em geral e, na acepção operacional, é a execução perene e sistemática, legal e técnica, dos serviços peculiares do Estado, ou por ele avocados em proveito da comunidade. Em uma perspectiva global, a administração pública é, portanto, todo o emparelhamento do Estado, ordenado previamente à realização de seus serviços, que se destina à realização das necessidades coletivas.

Na visão de Cardozo (1999), o arcabouço fundamental da administração pública encontra-se nos preceitos supervenientes, não somente sobre os fundamentos que incorporam a estrutura central do Estado, mas também nos concernentes aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além dos princípios genéricos semelhantes, destinados à organização das estruturas sociais que, no Brasil, incorporam a designada administração Indireta: autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e as fundações governamentais ou estatais.

PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS EXPLÍCITOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Princípio da Legalidade

Para avaliar corretamente o princípio da legalidade, e captar-lhe o seu sentido profundo, cumpre atentar para o fato de que ele é a tradução jurídica de um propósito político: o de submeter os exercentes do poder em concreto, a um quadro normativo que embargue o favoritismo, perseguições ou desmandos. Pretende-se, por meio da norma geral, abstrata e impessoal, ou seja, a lei, aprovada pelo Poder Legislativo, que é o colégio representativo de todas as tendências (inclusive minoritárias) do corpo social, garantir que a atuação do Executivo nada mais seja senão a concretização da vontade geral.

Cardozo (1999, p. 151) esclareceu que, conforme as Leis de modo em geral, os decretos e regulamentos autônomos ou independentes, por parte do executivo, devem ser elaborados com a finalidade única de atender as necessidades da coletividade, já que tais desígnios ou regulamentos não passam de atos administrativos comuns e prescritivos, a serem cumpridos pelo chefe do Executivo, com o objetivo de disciplinar situações precedentes não reguladas em lei.

Princípio da Impessoalidade

O princípio da impessoalidade pode ser decomposto em duas perspectivas: a impessoalidade do administrador quando da prática do ato, e a

impessoalidade do próprio administrado, como destinatário desse ato (FERREIRA FILHO (2002, p. 244).

Para Silva (1998, p. 645), o preceito da impessoalidade busca garantir que, ante os administrados, atos da administração não sejam apropriadamente do funcionário ou da autoridade, mas de forma exclusiva da instituição pública que a efetiva. A atividade da administração nunca poderá ser adequada, para quaisquer fins, por aquele que, em consequência da atividade funcional, se viu na possibilidade de efetuar-la.

Ao vedar o tratamento diferenciado entre iguais, a norma isonômica não abrange, em seus termos lineares, o conceito da imputabilidade dos atos da administração ao sujeito ou instrumento realizador, vedando, como consequência direta de seus termos peculiares, em toda a sua dimensão, a possibilidade de apropriação imprópria desta por agentes públicos, consistindo a dessemelhança jurídica entre ambos.

O preceito da impessoalidade deve ter sua ênfase não mais posta na pessoa do administrador, mas na própria pessoa do administrado, de modo que ele não pode e não deve ser beneficiado ou prejudicado, no desempenho da atividade da administração pública, por suas particulares condições e características.

Em nenhum momento, portanto, uma ação do poder público, ao menos de forma oportuna a esse preceito, pode vir a favorecer ou a estabelecer sanção a um indivíduo em consequência de favoritismos ou de perseguição pessoal. Todo e qualquer agente público deve sempre relacionar-se de forma impessoal com a administração, de modo a não vincular o seu nome à administração.

No princípio da impessoalidade, se traduz a ideia de que a administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benefícios, favoritismo ou perseguições. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas, não podem interferir na atuação administrativa, muito menos os interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa é, pois, o próprio princípio da igualdade ou isonomia.

Princípio da Moralidade

Na ótica do professor Cardozo (1999, p. 158), esse princípio está atualmente agasalhado na órbita jurídico constitucional. Compreende-se por princípio da moralidade aquele em que os atos da administração pública devam estar integralmente em conformidade com os padrões éticos prevaletentes na sociedade para a administração dos bens e interesses públicos, sob pena de nulidade jurídica. Reconhece o art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal que: “Qualquer indivíduo pode ser considerado parte legítima para a proposição de ação popular que tenha por propósito invalidar atos entendidos como lesivos à própria moral administrativa”.

Ademais, como maneira de igualmente fazer honrar esse preceito, a Lei Maior trata também da moral administrativa que mereceu importância pela Constituição⁴, que pune o ímprobo com a interrupção de direitos políticos.

Assim, analisa Di Pietro (2007, p. 684) que a integridade administrativa compreende-se no dever de o funcionário servir a administração com dignidade, agindo no exercício das suas atividades, sem utilizar os poderes ou propensão delas decorrente em benefício pessoal ou de outrem a que queira beneficiar.

A moral e a integridade administrativa são protegidas pela ação popular, de forma a alçar a falta de moral, a causa de nulidade do ato administrativo.

A desonestidade é tratada ainda com mais rigidez, visto que entra no ordenamento constitucional como motivo de suspensão dos direitos políticos do ímprobo⁵, conforme estatui o art. 37, § 4.º *in verbis*: “Os atos de desonestidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e a compensação ao erário, na forma e gradação que se previu em lei, sem dano de outras sanções cabíveis, podendo vir a determinar a prática de crime de incumbência.”

Assim sendo, a desconsideração à moral do agente não se restringe somente a sanções administrativas, mas também a decorrências sancionatórias rigorosas ao agente público incumbido por sua prática, em plano judicial.

Princípio da Publicidade

¹³ Constituição Federal, 1988, art. 37, §4.º

¹⁵ Constituição Federal, 1988, art. 15, V

De acordo com os ensinamentos de Cardozo (1999, p. 159), o princípio da publicidade é aquele que reclama, nos constitucionalmente instituídos, a obrigatória propagação dos atos da administração, com a finalidade de consentir seu conhecimento e domínio pelos órgãos estatais capacitados, e por toda a sociedade.

A publicidade, contudo, não é um requisito de forma do ato administrativo, nem elemento formativo do ato; mas é requisito de eficácia e moralidade. Por isso, os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade, quando a lei ou o regulamento a exige.

Dessa forma, afirmou Mello (1999, p. 47) que a publicidade do ato administrativo é um “plus”, sendo juridicamente indispensável para que o ato se considere como existente.

A publicidade se concretiza com a publicação do ato em Diário Oficial, ou com a afixação de praxe em murais de repartições. Os moldes pelos quais se pode dar divulgação às ações administrativas, nos termos do preceito constitucional em exame, serão distinguidas de acordo com o expressamente determinado no Direito Positivo, e em sendo omissos estes, de acordo com as constantes estabelecidas na teoria geral das ações administrativas.

No que diz respeito ao direito à publicidade das ações administrativas, é de suma importância ponderar que o direito não se restrinja às ações já divulgadas, ou que estejam em etapa de imediato aprimoramento pela sua publicação. Ele se prolonga, sem diferenciação, a todo o método de instrução da ação administrativa, até mesmo quando a ações preparatórias de condições internas, como remessas, administrativas intermediárias, manifestações e pareceres.

Desse modo, preconiza o § 1.º do art. 37 da Constituição Federal, que a divulgação das ações, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, devem ter natureza educativa, informativa ou de orientação social, não podendo evidenciar nomes, símbolos ou imagens que definem manifestação pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Princípio da Eficiência

É evidente que um sistema balizado por vários princípios importantes não poderia admitir a ineficiência administrativa. Bem por isso, a Emenda Constitucional n.º 19, mesmo não trazendo alterações no regime constitucional da administração pública, ainda sim, tratou e explicitou sobre a eficiência, um instituto até então implícito (ARAÚJO, 2001, P. 267).

Discursando sobre o assunto, Meirelles (1996, p. 90) afirmou que a obrigação da eficiência se estabelece a todo agente público, de modo a concretizar suas competências com prestimosidade, exatidão e aproveitamento funcional, que já não se satisfaz em ser executada apenas com legitimidade. Devem-se obter resultados positivos para o serviço público, e satisfatório atendimento à comunidade.

Uma possível explicação acerca do princípio da eficiência é dada por Cardozo (1999, p. 166), que definiu a eficiência como o aproveitamento absoluto de tudo aquilo que a comunidade possui, em todos os níveis, no decorrer da realização de suas funções pela administração.

Isto posto, ela se constitui na racionalidade e no aproveitamento absoluto das capacidades existentes. Uma atuação do Estado só terá eficácia jurídica quando seu resultado quantitativo e qualitativo for suficiente, observando-se o universo lícito de atendimento das precisões existentes e os meios que se dispõem. Tem-se, então, que o conceito de eficácia administrativa não pode ser simplesmente limitado ao aproveitamento aceitável dos meios e recursos dispostos aos agentes públicos, mas também pela adequação coerente desses meios aceitáveis, empregados aos resultados prontamente obtidos, e pela relação adequada desses resultados com as necessidades públicas vigentes.

PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS IMPLÍCITOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Além dos cinco princípios explícitos nos texto constitucional, existem outros implicitamente agregados ao regramento constitucional da administração pública, conforme se menciona a seguir.

Princípio da Supremacia do Interesse Público Sobre o Interesse Privado

Esclareceu Araújo (2001, p. 268) que o interesse da administração pública se sobrepõe ao interesse particular caso, por motivos diversos, venham a se chocar.

Com base nesse princípio, foi que se estabeleceu, de forma exemplificativa, a autotutela da administração. Importante se faz mencionar que a autonomia da administração em anular os atos em desacordo com a lei, bem como também revogar atos administrativos discricionários, envolve o mérito administrativo, que por sua vez carrega os institutos da conveniência e oportunidade.

Princípio da Finalidade

O estudioso administrativista Mello (1999, p. 65) conceituou que o princípio da finalidade impõe ao administrador que aja com extrema observação a finalidade real de cada ato praticado, pois é dever do administrador cingir não somente para a finalidade das normas, que são de interesse público, mas também para a finalidade de especificação da lei executora que esteja em vigor em cada caso.

Portanto, o princípio da finalidade é aquele que impõe à autoridade administrativa a obrigação de praticar o ato administrativo observando a realização da finalidade prevista na lei, de forma que o ato não venha a ser nulo.

Princípio da Razoabilidade E da Proporcionalidade

Cardozo (1996, p.186) explanou que, além do administrador público seguir a estrita obediência à lei e ao princípio da legalidade, ele também deve buscar a satisfação do interesse público, de modo que seus atos administrativos discricionários se processem dentro dos padrões fixos da razoabilidade e na proporcionalidade, com base em parâmetros objetivados e com racionalização.

No mesmo seguimento prelecionou Mello (1999, p. 63) que a administração, atuando no exercício de discricção, terá que observar critérios

condizentes ao ponto de vista racional que estejam em sintonia com o senso normal.

Dentro do limite desse princípio, há de ser evidenciado que, diante do exercício das obrigações estatais, o povo tem o direito à menor possibilidade de desvantagem, havendo a possibilidade de ação discricionária entre várias atividades administrativas. A escolha de ações que vão causar consequências mais agravantes aos administrados é algo inteiramente fora do bom senso.

O princípio da razoabilidade é um dos mais importantes, pois é o que dá determinação ao ordenamento da administração, tanto na execução de prerrogativas, quanto na missão de atuar em extrema conformidade com preceitos legais coerentes e corretos, conforme a concepção social atual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A maioria dos conceitos principiológicos da administração pública se encontra de forma positiva, explícita ou implicitamente, na Constituição Federal. Todos os princípios têm a eficácia jurisdicional direta e imediatamente aplicada.

De acordo com a Constituição Federal, é de grande valia para a melhoria de vida e proteção do cidadão que sejam respeitados todos os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Logo, há que se falar de objetivos jurídicos e axiológicos, que se colocam como parte de esclarecimento para a conduta de todas as organizações e pessoas que compõem a estrutura basilar do Estado Democrático de Direito.

A administração pública, de forma constitucionalizada, tem funcionamento aparente a uma cadeia de hierarquia de preceitos principiológicos, de valorações e de regras a serem obedecidas, que exigem mais que um simples respeito à legalidade, mas também uma interpretação de todos os atos administrativos, sob a égide constitucional.

Com relação à jurisdicionalidade, não existe nenhuma área de atuação da administração pública isenta de controle judicial do Estado.

Quanto à discricionariedade, o que pode existir é uma pequena margem de liberdade, desde que conferida pela lei em prol de quem irá administrar, para que

se busque, no caso concreto, a melhor forma de atender aos princípios e fundamentos legais, posto que o importante é que se atinja a finalidade pública.

Por fim, a função administrativa deve estar subordinada aos preceitos constitucionais, de modo a conferir uma maior dinâmica aos princípios e regras constitucionais, pois estes não se configuram como enunciados meramente retóricos e longe da realidade, mas sim, como institutos de plena juridicidade.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Alberto David. NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

CARDOZO, José Eduardo Martins. Princípios Constitucionais da Administração Pública (de acordo com a Emenda Constitucional n.º 19/98). In: MORAES, Alexandre. **Os 10 anos da Constituição Federal**. São Paulo: Atlas, 1999.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. **Comentários à Constituição brasileira de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2002

LENZA, P. **Direito constitucional esquematizado**. 13 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. Cit., 21 ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

STF, **voto do Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em Plenário**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/constituicao.asp>>. Acesso em: 16 Ago 2011.

A PROPÓSITO DA CONSCIÊNCIA DO ADVOGADO

Rubson Marques Rodrigues⁶

RESUMO: Este artigo se inscreve na linha do humanismo ético-sociológico. Propõe-se a discutir o quanto o profissional do direito violenta a sua condição humana ao defender representados envolvidos em crimes abomináveis à humanidade. Faz-se uma incursão na etimologia das palavras ética e moral para melhor compreender os significados originários desses termos que, na língua portuguesa, são, rotineiramente, tomados como sinônimos, embora tenham sentidos distintos. A luminosa estrada filosófico-sociológica guia esclarecimentos dos conceitos de racionalidade da ciência moderna, consciência moral, vocação, dever, liberdade, justiça e direito.

PALAVRAS-CHAVE: Ética; Consciência moral; Advogado; Direito; Justiça.

BY THE WAY OF THE CONSCIENCE OF THE LAWYER

ABSTRACT: This article if inscribes in the line of the ethical-sociological humanism. It is considered to argue how much the lawyer violates its condition involved human being when defending represented in abominable crimes the humanity. An incursion in the etymology of the words becomes ethical and moral better to understand the originary meanings of these terms that, in the portuguese language, are, routinely, taken as synonymous, even so they have distinct directions. The luminous philosophical-sociological road guide clarifications of the concepts of rationality of modern science, moral conscience, vocation, duty, freedom, justice and law.

KEY-WORDS: Ethics; Moral conscience; Lawyer; Law; Justice.

1. UMA QUESTÃO ÉTICA E MORAL: É POSSÍVEL O ERRADO SER O CERTO?

A característica específica do homem em comparação com os outros animais é que somente ele tem o sentimento do bem e do mal, do justo e do injusto e de outras qualidades morais (ARISTÓTELES, 1985, p. 15).

Toda sociedade dispõe de certa ética, que se manifesta em acordos, leis, normas e regulamentos. Em assim sendo, a transgressão de quaisquer desses dispositivos significa violar, na maioria das vezes, as regras morais normalmente aceitas para a existência social harmoniosa das pessoas, porquanto tais regras contêm em si o espírito ético da sociedade.

Pode-se afirmar, por conseguinte, que ética existe como uma referência para os seres humanos em sociedade, de modo tal que ela possa se tornar, cada

⁶ Sociólogo pela Universidade São Marcos – SP (UNIMARCO), Mestre e Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOÍÁS). E-msil: rubsonmr@yahoo.com.br.

vez mais, um atributo inerente à humanização dos seres humanos. Ética pode e deve ser incorporada pelos indivíduos, sob a forma de uma atitude diante da vida cotidiana, capaz de avaliar, criticamente, o agir humano de acordo com os valores próprios de uma dada sociedade.

Posto que os termos ética e moral costumam ser utilizados indiferentemente, até mesmo como sinônimos, muito embora tenham um sentido distinto, far-se-á incursão na etimologia dessas palavras para a compreensão dos seus sentidos originários.

A palavra ética é derivada do grego *ethos*, que se escrevia de dois modos. O primeiro, *éthos*, grafado com a vogal breve *épsilon*, de pronúncia aberta, é traduzido por costume, hábito. O segundo, *êthos*, escrito com a vogal longa *eta*, de pronúncia fechada, traduz-se por casa, residência permanente, morada do homem. Significa também temperamento, caráter e índole natural de uma pessoa, características determinantes das virtudes e dos vícios que um indivíduo pode praticar (CHAUÍ, 2001, p. 340).

Por sua vez, a palavra moral, que deriva do latim *mores*, e significa costume, ao justapor-se à tradução para o português dos vocábulos gregos, *éthos* e *êthos*, como ética, aumentou a possibilidade de confusão etimológica dessa palavra, o que lhe faculta o duplo sentido: costume e caráter (modo de ser).

Como se percebe, na língua portuguesa os significados de ética e moral são muito semelhantes. Para Russ (1999, p. 8), no entanto, ética é a reflexão sobre princípios que devem nortear as ações humanas, ao passo que moral se refere à regras de condutas consideradas adequadas aos princípios que se tiver por referências.

De um lado, pode-se afirmar que moral se relaciona à prática, às condutas reconhecidas como adequadas ao comportamento humano por uma dada comunidade humana. Por outro, entende-se que ética é a teoria da moral, visto que se ocupa dos princípios ou juízos de valores que orientam as ações humanas. Assim sendo, ética é uma disciplina que estuda as diversas morais e explicita os pressupostos e as concepções sobre o ser humano e a existência humana que sustentam uma determinada moral.

A ética é fundamental arcabouço de direitos da pessoa, tanto na esfera pessoal quanto na profissional. Enquanto um bem moral, a ética deve ser

conquistada com esforço e busca individual contínua, pois são várias as oportunidades que, cotidianamente, se apresentam aos seres humanos para transgredi-la.

Nesta sociedade contemporânea, competitiva, veloz e fragmentada, as pessoas dão mostras de que perderam o sentido de pertença a uma comunidade ou família, como o era na época pré-científica, ou se preferir, pré-capitalista. Assim, elas se deparam, constantemente, diante de situações que lhes exigem julgamento ético do que é bom, justo, imprescindível ou moralmente correto.

Como decidir, eticamente, pelo modo moral de agir, se a ideologia que invadiu todos os enclaves da vida moderna apregoa que o que vale é ser contado como consumidor? O que importa é a obtenção de lucro a qualquer custo? Como se comportar em um mundo competitivo, que é infalível na criação de desejos, que alarga ao infinito a oferta de bens, ao tempo em que maximiza as facilidades para obtê-los? Que “bússola” se deve tomar como norte nesta época complexa, híbrida e imagética, que revaloriza a categoria do ter (instrumental), em detrimento da do ser (substantiva), ao ensinar que o errado é o certo?

Uma possível explicação foi dada por Chauí (2001) por meio da concepção de ideologia. É um fenômeno objetivo e subjetivo produzido pelas condições objetivas da existência social dos indivíduos. É, portanto, uma abstração e inversão da realidade que permanece sempre no plano do aparecer social, em que a realidade é mascarada por permitir a legitimação de ideias que não suportariam nenhuma reflexão crítica. Por intermédio da ideologia, toma-se o falso por verdadeiro e o injusto por justo. Argumentação anterior

Habermas (1993, p. 27) corroborou a argumentação anterior ao afirmar que uma forma de consciência “[...] é ideologicamente falsa se contém uma falsa convicção no sentido de que o interesse particular de um subgrupo seja o interesse geral do grupo inteiro”.

Em sua crítica à razão moderna, Ramos (1989, p. 1-2) desvelou a ideologia que atravessa a sociedade desta atualidade, a partir da ênfase dada ao mercado como instância reguladora da maioria dos espaços sociais, cuja base de sustentação é a racionalidade instrumental. Essa teoria, para o autor, é ingênua porque desfigura a vida humana associada ao convencer seres humanos de que a obtenção de resultados positivos é o que conta, não importando se esse processo é

executado de forma desumana. Há uma inversão de valores, em que o ter e o fazer assumem a centralidade da vida do ser humano. Nesse contexto, a ciência de resultado utilitarista é assumida pelo indivíduo como norteadora da sua vida.

Agir como homem humanizado ou homem autômato?

Lamentavelmente, o homem tem obtido sucesso no sistema capitalista de produção. A ingenuidade da racionalidade instrumental encontra, aí, os seus fundamentos.

A respeito do conceito ingenuidade, Ramos (1989) o utilizou

[...] no sentido em que a empregou Husserl, que reconhece que a essência do sucesso tecnológico e econômico das sociedades industriais desenvolvidas tem sido uma consequência da intensiva aplicação das ciências naturais. No entanto, a capacidade manipuladora de tais ciências não constitui, necessariamente, uma indicação de sua sofisticação teórica [...] Em outras palavras, as ciências naturais do Ocidente não se fundamentam numa forma analítica de pensamento, já que se viram apanhadas numa trama de interesses práticos imediatos. É por isso, talvez, o que Husserl quis dizer com a afirmação: 'Toda ciência natural é ingênua, relativamente a seu ponto de partida. A natureza, que irá investigar, está simplesmente à disposição dela para isso' (HUSSERL, 1965, p. 85 apud RAMOS, 1989, p. 1-2).

No que se refere à mudança de valores patrocinada pela sociedade, nesta época em que se vive a Terceira Revolução Industrial, tenha-se por base a pertinência da tese de Weber (1982) do “desencantamento” do mundo (Entzauberung) pela ciência moderna. É consensual que a ciência moderna, como forma específica de conhecimento da natureza e da sociedade, sempre acompanhou o capitalismo, em um regime de núpcias quase perfeito, no dizer de Dias de Deus (2004, p. 214).

A instauração do modo de agir racional é, em si, a escolha da alternativa adequada à utilização da tecnologia para dominar a natureza e a sociedade. Assim, à medida que o progresso da ciência e da técnica se intensificou, acentuou de igual modo a racionalidade na sociedade. Este fato provocou transformações da ordem societária e o conseqüente desmoronamento dos antigos valores sociais. É nesse contexto que Weber expressou o “desencantamento” do mundo e o pessimismo em relação ao futuro da humanidade.

Os pensamentos de Nietzsche (2002) e de Heidegger (1988) são mais contundentes ao se referirem aos fundamentos racionais da modernidade. O primeiro anunciou o fim dos fundamentos transcendentais da existência de Deus,

como justificativa e fonte de valoração para o mundo atual, ao afirmar que “Gott ist tot. Und wir haben ihn getötet!” (Deus está morto. Nós o matamos!). Para Heidegger, os deuses não apenas estão mortos, eles foram afugentados pelo homem moderno.

Então, se os valores desta atual sociedade afugentaram os deuses, outros tomarão os seus lugares. O que significa que, se os sistemas sociais de determinada sociedade se modificam, os princípios éticos, as normas morais e os conceitos do que é certo e do que é errado irão, igualmente, ser transformados. A esse respeito, afirmou Marx (1974) que “[...] Tudo o que é sólido se desmancha no ar”.

2. A REVALORIZAÇÃO DO CERTO: UM PERCURSO QUE VIOLENTA A CONDIÇÃO HUMANA DO ADVOGADO

Age apenas segundo uma máxima (um princípio) tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal (KANT, 1988, p. 59).

A partir da argumentação anterior, não deve restar dúvida de que, nesta contemporaneidade, o exercício profissional é um dos espaços que mais clama pela ética. É emblemático, nesse particular, o agir profissional do advogado que, rotineiramente, se vê imerso no confronto entre a justiça e o direito, em uma arena de poder que lhe exige tirocínio, sabedoria e consciência moral. Esses conceitos, por certo, circunscrevem-se como claridade no caminho do dever e da vocação do profissional do direito.

Tendo em vista que nesse estudo busca-se tecer considerações a respeito da consciência do advogado no exercício da profissão, uma reflexão se impõe: o advogado violenta a sua condição humana ao defender representado incurso em crimes abomináveis à humanidade.

Embora pareça ser uma afirmação bisonha, certamente, nem tanto, a ponto de deixar intrigado a mais de um profissional do direito, que trava verdadeira batalha com os valores do mundo moderno, para continuar inscrito entre os advogados que lutam para transformar a sociedade em um ethos civilizatório da humanidade.

Sabe-se de advogados que estão ao largo da estrada da liberdade. Provavelmente, eles nunca a trilharam. Sucumbiram-se diante da deusa escravidão.

Fascinados pelo brilho da pseudo-divindade, genuflexos, prostraram-se aos seus pés e adoram-na com as oferendas dignas da fé dos profanadores do culto ao código de ética dos advogados, quais sejam: defesa com meios ilícitos para auferir lucro; não ver na justiça o ideal do direito; infidelidade para com a profissão e para com o cliente; negligência no trato dos processos, e tantas outras.

Chegado a esse ponto, tem-se que tais advogados não suportam o peso da liberdade. São escravos dos anti-valores da condição humana.

Liberdade é ápice a ser alcançado pelo ser humano que usa a consciência moral, como faculdade para observar a própria conduta, a fim de formular juízos sobre os atos passados, presentes e intenções futuras. Somente após tal julgamento, o ser humano dispõe de condições para escolher sempre o bem entre o bem e o mal. Esse poder de decidir sempre a favor do bem e da justiça, dá-se o nome de liberdade.

A opção pelo bem é uma questão única e exclusivamente do foro da consciência moral. Deriva desse pressuposto que a consciência moral é a instância da justificação da liberdade.

Àqueles que não suportam a responsabilidade da liberdade, resta apenas o jugo da servidão. Abandonar-se-á comentários a respeito desses advogados, pois não é essa a linha deste estudo, uma vez que não violentam a sua consciência na defesa de réus incurso em crimes execráveis. Não serão abandonados, porém, sem antes feri-los com o pensamento de La Boétie (1987, p. 15):

[...] Para adquirir o bem que querem, os audaciosos não temem o perigo, os avisados não rejeitam a dor; os covardes e embotados não sabem suportar o mal nem recobrar o bem, limitam-se a aspirá-los e a virtude de sua pretensão lhe é tirada por sua covardia; por natureza fica o desejo de obtê-lo.

Urge que se volte a tratar sobre consciência, pois é munido desse atributo que o advogado ético se baterá com a justiça e o direito.

Há quem postule a consciência como um controle inato do ser humano, como o há quem afirme que ela é imposta pelo ambiente externo, moldada pelas condições culturais, em que as normas e os valores cultivados em uma comunidade penetram no interior das pessoas que nela são criadas.

Não cabe aqui refutar nenhum dos pressupostos acima, mas entender que consciência é a capacidade que o homem tem de reagir ao certo e ao errado. Por

isso, ela é uma autoridade inflexível, soberana. É impossível lutar contra o seu veredicto. Consegue-se enganar outras pessoas e fugir de situações e de autoridades, entretanto, não se pode escapar do tribunal da consciência, pois ele faz parte do ser humano. Ninguém escapa de si mesmo. Por isso, a consciência repreende o autor pelos seus atos errados, ilícitos, ao passo que o inunda de satisfação pelas suas ações moralmente corretas, certas.

Ter consciência moral é o que se exige do advogado. Senão, como decidir no momento em que se defrontar com o direito em conflito com a justiça?

Neste momento, não há como deixar de interrogar, notadamente, Aristóteles, sobre o que é direito e o que é justiça. A eleição desse filósofo se deve ao fato de ser, nessa questão, o que exerce maior influência no ocidente.

Aristóteles (2001) concebeu a justiça em dois sentidos. Em primeiro lugar, apontou para o seu sentido amplo, como a perfeição última do homem. É a fonte das demais virtudes. Para o autor, a justiça equivale à ordem cósmica equilibrada, em que o homem se comporta prudentemente em direção ao que é perfeito. Justiça, portanto, se refere às virtudes necessárias para que o ser humano atinja a sua felicidade. É, por excelência, a virtude social, isto é, lei moral, pois que é responsável por conduzir sempre o homem a levar o outro em conta. Por último, tem-se o sentido estrito, em que justiça significa dar a cada um o que lhe pertence. Assim, justo é aquilo que está determinado em lei.

No tocante ao sentido amplo, que realça a importância do equilíbrio da busca da felicidade por meio da prática das virtudes, justiça seria correlata à lei moral. O autor expressou-se assim:

O injusto se aplica tanto às pessoas que infringem a lei quanto às pessoas ambiciosas (no sentido de quererem mais do que aquilo a que têm direito) e iníquas, de tal forma que obviamente as pessoas cumpridoras da lei e as pessoas corretas serão justas. O justo, então, é aquilo que é conforme a lei e correto, e injusto é o ilegal e iníquo (ARISTÓTELES, 2001, p. 92).

Deduz-se, portanto, que são justos os atos que tendem a produzir e preservar a felicidade dos homens. A lei, nesse patamar, é um instrumento indispensável para estabelecer a justiça, porquanto nela se resume toda a excelência moral, ou seja, o bem comum.

Ainda com reverência ao primeiro sentido de justiça, Aristóteles (2001) afirmou que o pior

[...] dos homens é aquele que põe em prática sua deficiência moral tanto em relação a si mesmo quanto em relação aos seus amigos, e o melhor dos homens não é aquele que põe em prática sua excelência moral em relação a si mesmo, e sim em relação aos outros, pois esta é uma tarefa difícil (ARISTÓTELES, 2001, p. 93).

Percebe-se, pois, que podem ser conferidos dois significados para a categoria “injusto”: o ilegal e o iníquo. O primeiro corresponde à desobediência à lei; o segundo equivale a uma deficiência moral. Por isso, todo iníquo é ilegal e não vice-versa. O justo legal representa o justo político realizado pela razão humana, ao passo que o justo natural representa a excelência moral. O justo político é a lei positiva, cuja origem é a vontade do legislador, que deve expressar um ideal construído em concerto coletivo pelos cidadãos.

No segundo, tem-se a classificação da justiça em distributiva e comutativa. A justiça distributiva ou proporcional equivale à distribuição de bens e de honras proporcional ao mérito de cada um. A justiça comutativa voluntária decorre das relações de troca (mercantis), de forma que os objetos trocados sejam equivalentes, enquanto que a justiça comutativa involuntária se fundamenta na justa paga derivada das infrações.

Aristóteles (2001) destacou a igualdade e a proporcionalidade como os mais importantes princípios da justiça distributiva. Para ele, a função do direito é distribuir, na desigualdade, a proporcionalidade. O justo é o proporcional, ou o meio termo entre os iguais e desiguais. “[...] O justo, então, é uma das espécies do gênero ‘proporcional’ (ARISTÓTELES, 2001, p. 96).”

Na concepção aristotélica, conseqüentemente, o direito exerce uma função mediadora no meio social, no sentido de promover a justiça.

É certo que no positivismo a questão da justiça parece não ser relevante, entretanto, a sociedade sempre exige que o direito a procure.

Em uma visão geral do pensamento de Aristóteles a respeito de justiça, destaque é dado à equidade, cuja ideia-força é a adequação à lei (norma geral e abstrata) dos casos particulares e concretos. O autor asseverou que a justiça e a equidade

[...] são, portanto, a mesma coisa, embora a equidade seja melhor. O que cria o problema é o fato de o equitativo ser justo, mas não o justo segundo a lei, e sim um corretivo da justiça legal. A razão é que toda lei é de ordem geral, mas não é possível fazer uma afirmação universal que seja correta a certos aspectos particulares. [...] De fato, a lei não prevê todas as situações porque é impossível estabelecer uma lei a propósito de algumas delas, de tal forma que às vezes se torna necessário recorrer a um decreto. Com efeito, quando uma situação é indefinida, a regra também tem de ser indefinida, como acontece com a régua de chumbo usada pelos construtores em Lesbos; a régua se adapta à forma da pedra e não é rígida, e o decreto se adapta aos fatos de maneira idêntica (ARISTÓTELES, 2001, p. 109-110).

Entende-se, conseqüentemente, que o pensamento aristotélico acerca da justiça não atribui à esfera do transcendental a gênese do justo, muito menos às leis. A origem da justiça está na própria natureza, porquanto o direito positivo tem como função complementar o direito natural.

O direito, como um conjunto de leis, visa habituar os homens a praticar as virtudes para atingir a excelência moral. Tal conduta, inexoravelmente, introduz o ser humano no espaço da boa vida e, portanto, no reino da felicidade.

Na tentativa de definir o que é o direito, sem a pretensão de esgotar o assunto, dir-se-á que se trata de uma ordem normativa complexa que, em uma dada formação social, organiza e conforma os sistemas de trocas entre os indivíduos, e entre estes e a comunidade.

Com base nesse raciocínio, o advogado, munido da consciência moral, e tendo por norte o código de ética profissional, não titubeará em lutar pelo direito. Porém, no dia em que o encontrar em conflito com a justiça, ele lutará pela justiça (COUTURE, 1949).

A partir do momento em que o advogado se propõe a defender um cliente, independentemente do ato criminoso, ele não tem que abdicar de suas próprias convicções éticas. Elas não devem interferir no seu desiderato.

Nos termos da norma ética profissional, internalizada pelo advogado como uma segunda natureza, além de o ser sob juramento, o ele não pode dissociar de si a “paixão” constante, profunda e intransigente pelos interesses do seu patrocinado. A paixão pela causa do patrocinado deve constituir-se em um eco que vem de dentro do patrono para responder os apelos de alguém que *ad vocat*, que clama por defesa.

Porém, não coincidindo os objetivos da causa com os princípios norteadores da consciência moral que guiam o profissional em direito, deve este abster-se de agir. Deve desistir da causa tão logo lhe seja apresentada. O que jamais se pode colocar em questão é atuar, voluntariamente, em prejuízo do patrocinado.

O pretor moral do advogado, a sua consciência moral, na defesa justa das causas, ou na desistência honrosa das defesas, não se constituirá, jamais, em tribunal condenatório do advogado ético. Entretanto, nas defesas injustas das causas, ou assistências desonrosas das defesas, a sua consciência não se cansará de renovar a condenação do advogado sem ética.

Importa, pois, que no momento da grande crise, da despedida, a consciência moral do profissional do direito exare o seguinte veredicto: “Foi um bom advogado. Combateu um bom combate. Guardou a ética profissional. Foi justo”.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política**. Brasília: UNB, 1985.

_____. **Ética a Nicômacos**. Tradução do grego de Mário da Gama Kury. 4. ed. Brasília: UnB, 2001.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. 12 ed. São Paulo: Ática, 2001.

COUTURE, Eduardo J. **Decálogo do advogado**. Buenos Aires, 1949.

DIAS DE DEUS, Jorge. A minha crítica da ciência. In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente**: ‘um discurso sobre as ciências’ revisitado. São Paulo: Cortez, 2004. p. 213-220.

HABERMAS, Jürgen. **Técnica e ciência como “ideologia”**. Lisboa: Edições 70, 1993.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**: parte 1. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1988.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 1988. (Col. Textos filosóficos).

LA BOÉTIE. Étienne. **Discurso da servidão voluntária**. 4 ed. São Paulo: Brasiliense. 1987.

MARX, Karl & ENGELS, F. **A ideologia alemã**. Lisboa: Presença/Martins Fontes, 1974.

NIETZSCHE , Friedrich Wilhelm. **Assim falava Zaratustra**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

RAMOS, Alberto Guerreiro. **A nova ciência das organizações**: uma reconceituação da riqueza das nações. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1989.

RUSS, Jaqueline. **Pensamento ético contemporâneo**. São Paulo: Paulus, 1999.

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. 5 ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1982.

SUPREMACIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS: BREVE HISTÓRICO DAS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS BRASILEIRAS

Werley Campos Gomes⁷

Leonardo Souza Silva⁸

RESUMO: Neste artigo, busca-se aprofundar conhecimento sobre a supremacia de normas jurídicas na instituição de uma Constituição, criada de acordo com as características e particularidades de cada Estado. Propõe-se, também, destacar particularidades da atual Constituição brasileira e das que vigoraram no País. O Brasil, ainda no regime imperial, teve organizada sua primeira Carta Magna. Ao todo, o País contou com sete Constituições diferentes, sendo a última criada em 1988, e está em vigência até os dias atuais. Por se tratar da Lei Maior, nenhum outro ato normativo ou lei pode ser promulgado superando a Constituição Federal (CF) de 1988. Um grande marco das Constituições brasileiras, ao longo da história, foi a criação, em 1946, do Supremo Tribunal Federal (STF), com o objetivo de proteger a supremacia das normas constitucionais através de um controle de constitucionalidade.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição Federal, Supremacia das normas constitucionais, Histórico.

SUPREMACY OF THE CONSTITUTIONAL NORMS: ABBREVIATION REPORT OF THE BRAZILIAN FEDERAL CONSTITUTIONS

ABSTRACT: In this article, we seek to deepen knowledge about the supremacy of rules of law on the establishment of a Constitution, created in accordance with the characteristics and peculiarities of each State. It is proposed to also highlight points of interest about the current Brazilian Constitution and those which have prevailed in the country. The imperial regime, Brazil had organized its first Magna Carta. In all, the Country had seven different Constitutions, the last being built in 1988, and is in effect up to the present day. Because it is the law, no other normative act or law may be promulgated surpassing the Federal Constitution (CF) of 1988. A big milestone of Brazilian Constitutions, throughout history, was the creation, in 1946, of the Supreme Court (STF), aiming to protect the supremacy of constitutional norms through a judicial review.

KEY-WORDS: Federal Constitution, Supremacy of the constitutional norms, Historical.

INTRODUÇÃO

O Estado é responsável pela garantia do direito de todos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Esses são os direitos e garantias fundamentais resguardados pela Constituição Federal de 1988, no art. 5º. O Brasil, desde que conquistou sua independência, instituiu várias constituições, algumas duraram pouco tempo, como a de 1934, outras a sua vigência foi mais

⁷ Bacharel em Direito. Especialista em Direito Constitucional e Administrativo pela PUC-GO. Professor de Direito da UniEvangélica.

⁸ Bacharel em Direito. Especialista em Direito Constitucional e Administrativo pela PUC-GO. Funcionário Público.

longa, chegando a durar 65 anos, como é o caso da constituição de 1824. Em cada uma delas houve uma evolução do pensamento jurídico.

Além de outras classificações existentes, a Constituição brasileira de 1988 singulariza-se por ser promulgada, escrita, analítica, formal, dogmática e rígida. Neste artigo, a principal característica analisada foi o controle de constitucionalidade e as Súmulas Vinculantes. A Constituição ainda prevê supremacia sobre qualquer lei ou ato normativo que venham a ser promulgados, cabendo ao Supremo Tribunal Federal (STF) zelar pela supremacia constitucional.

Devido à importância das Normas Constitucionais, a atuação coerente do STF é fundamental para estabilidade democrática do Estado de Direito, haja vista que as normas interferem diretamente no cotidiano de quase 200 milhões de brasileiros.

CONCEITOS RELATIVOS ÀS CONSTITUIÇÕES

Constituição é a configuração legal que estrutura o Estado, limitando seu domínio com o princípio de desenvolver uma nação com respeito e dignidade, assegurando ao seu povo direitos e garantias fundamentais aos seres humanos. Lenza (2009) determinou quatro áreas principais para a concepção de uma constituição. São elas:

1) Sociológica: Conforme *Ferdinand Lassale*, a constituição é a totalização dos fatores reais de poder dentro de uma sociedade politicamente organizada;

2) Política: *Carl Schmitt* definiu constituição como respeito à vontade e à decisão política do titular do poder constituinte, que em tese só faria relação com as decisões políticas fundamentais (estrutura e órgãos do estado, direitos individuais, vida democrática etc.);

3) Jurídica: *Hans Kelsen*, como precursor do estudo da constituição no sentido jurídico, analisou a constituição no mundo do dever ser, ou seja, como fruto da vontade racional do homem. Ele empreendeu tal estudo por meio de análise dos sentidos lógico-jurídico e jurídico-positivo, em que este equivale à norma positiva suprema que estabelece diretrizes para as posteriores que vierem a surgir;

4) Material e formal: Tal concepção se aproxima dos ideais propostos por *Carl Schmitt*, sendo que na concepção material o que determinará se uma norma é ou não constitucional será o seu conteúdo, enquanto que no critério formal será a forma como ela foi inserida em determinado Estado.

No Brasil, percebe-se o critério misto, em razão do artigo quinto, parágrafo terceiro da CF, o qual admite que tratados internacionais que versem sobre direitos humanos, em razão da matéria, sejam inseridos por meio de Emenda Constitucional, desde que obedecidos os ritos procedimentais diferenciados quanto a forma de aprovação (acrescido pela Emenda Constitucional (EC - 45/2004).

Além das concepções relatadas anteriormente, a Constituição pode ser analisada sob o ponto de vista culturalista e aberto. Segundo Teixeira (1991, p. 77-78), analisando a Constituição no sentido culturalista, observou o seguinte:

As constituições positivas são um conjunto de normas fundamentais, condicionadas pela Cultura total, e ao mesmo tempo condicionantes desta, emanadas da vontade existencial da unidade política, e reguladoras da existência, estrutura e fins do Estado e do modo de exercício e limites do poder político.”

O sentido culturalista da constituição leva em conta os fatores reais (usos, costumes, tradições), fatores racionais (técnicas jurídicas, conceitos jurídicos), espirituais (conceitos subjetivos como sentimentos, ideias, moral e política), e ainda elementos voluntaristas, ou seja, ligados a vontade humana.

Já o sentido aberto, hoje defendido por grande parte dos publicistas, valoriza a ideia de um modelo de constituição que se molda às necessidades do seu tempo, época e necessidades sociais vividas nos ditames do contexto diário. De acordo com Canotilho (1939): “Relativiza-se a função material da tarefa da constituição e justifica-se a desconstitucionalização de elementos substanciadores da ordem constitucional.”

Lenza (2009, p. 27) salientou que “[...] a historicidade do direito constitucional e a indesejabilidade do ‘perfeccionismo constitucional’ não são, porém, incompatíveis com o caráter e tarefa e projeto da lei constitucional.”

Para um melhor entendimento do termo constituição, tem-se que entender as diferenças entre Estado, País, Nação e Pátria. Estado é uma sociedade politicamente organizada, dotado de um território, de um povo, com soberania e com

objetivos determinados. Esse conceito surgiu com Maquiavel, em 1513, ou seja, já na Época Moderna.

O país é o componente espacial do Estado. No caso do Brasil, tem-se: A República Federativa do Brasil é chamada de Estado, já o país é o Brasil, ou seja, o habitat, o componente espacial do Estado. No caso dos Estados Unidos da América, o Estado e o País possuem o mesmo nome. A origem dos Estados Unidos da América está ligada à cultura Anglo-Saxônica, ao passo que o Brasil tem na cultura jurídica Romano-Germânica a sua principal sustentação.

Nação é o conjunto de pessoas ligadas pela mesma origem, história, religião, raça e língua. É possível que tenhamos uma nação sem pátria e sem estado, como exemplo, a maior nação sem pátria no mundo é a dos Curdos.

Pátria é um sentimento ou emoção dos povos de uma nação.

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Cada constituição pode ser classificada, segundo Lenza (2009) quanto:

- À origem: Podendo ser promulgada ou outorgada. A primeira é aquela que é fruto de uma Assembleia Nacional Constituinte eleita diretamente pelo povo. A segunda é a constituição imposta coercitivamente ao povo de maneira unilateral pelo detentor do poder, que não possui legitimidade do povo para em seu nome atuar.

- À forma: a constituição poderá ser escrita ou não escrita. As constituições escritas são aquelas criadas de maneira escrita e que possuem regras fundamentais de um Estado, organizadas em um único documento. As não escritas ou costumeiras ou consuetudinárias são aquelas baseadas nos usos e costumes reconhecidos pela sociedade como textos esparsos fundamentais.

- À extensão: Em relação a esta classificação, existem as analíticas e as sintéticas, sendo que, as analíticas são aquelas que abordam todos os assuntos, os quais os representantes do povo entenderam como fundamentais. As sintéticas são as menos extensas, dotadas apenas dos princípios fundamentais e estruturais do Estado.

- O conteúdo: Se divide em material e formal. A Constituição material é composta por textos dotados de normas fundamentais e estruturais do estado, e ainda das garantias e direitos fundamentais. As Constituições formais são aquelas

que analisam o processo de formação das normas para que seja aceita ou não como norma constitucional, ou seja, depende de um rito especial para que possa se somando na Carta Magna de um estado. No Brasil para que um texto seja inserido na Constituição Federal de 1988, é necessário que seja aprovado em dois turnos em cada casa do Congresso Nacional, por três quintos de seus membros.

Quanto ao modo de elaboração, as constituições se dividem em históricas e dogmáticas. As dogmáticas são sempre escritas, pois são elaboradas por uma assembleia constituinte dotada de ideias claras e fundamentais para um estado de direito. As históricas também são não escritas, e decorrem de um processo lento e paralelo ao da formação de um estado.

A alterabilidade significa que determinada constituição pode ou não ser alterada, e ainda, de que maneira e o que se deve observar para que determinada constituição seja ou não alterada.

As constituições podem ser imutáveis, rígidas, semirrígidas ou flexíveis. As imutáveis são aquelas feitas com o intuito de serem eternas; as rígidas são as constituições que possuem um rito especial para que seja feita alguma alteração em seu texto original; as semirrígidas são as que possuem em seu texto tanto assuntos que são tidos como rígidos e como flexíveis, e por último, as flexíveis são aquelas constituições que não possuem um processo legislativo diferenciado para que o texto constitucional possa ser alterado.

Além de outras definições existentes, podemos concluir que a Constituição brasileira de 1988 singulariza-se por ser: promulgada, escrita, analítica, formal, dogmática e rígida. É super-rígida, já que além de possuir um processo diferenciado para alteração do texto constitucional, há ainda, em caráter excepcional, trechos que são tidos como imutáveis, como o caso do artigo sessenta, parágrafo quarto, que trata das cláusulas pétreas.

DADOS HISTÓRICOS DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Constituição Federal de 1824

De todas as Constituições, foi a que mais durou, vigorando por sessenta e cinco anos. Com a independência do Brasil, decretada em 7 de setembro de 1822, surgiu a primeira Constituição política do Brasil, outorgada em 25 de março de 1824,

conhecida como carta imperial de 1824. Foi promulgada por D. Pedro I, com ideais nada democráticas.

Instituiu a forma unitária de Estado, com nítida centralização política, com governo monárquico, hereditário, constitucional e repressivo. A Religião Católica Apostólica Romana era a religião oficial do império e os poderes foram organizados de maneira diferente à proposta por Montesquieu, pois foi adotado, além dos poderes legislativo, executivo e judiciário, a figura do poder moderador. As eleições eram indiretas para o legislativo, sufrágio censitário, ou seja, em razão das condições econômicas de cada eleitor. A Constituição era semirrígida e, por fim, a função executiva era exercida pelo Imperador.

Constituição Federal de 1891

A partir da eleição da Assembleia Constituinte em 1890, em 24 de fevereiro de 1891, surgiu a primeira Constituição da República do Brasil. Influenciada pela Constituição Federal norte-americana, teve como relator o então senador Rui Barbosa. Tal Constituição consagrou o sistema de governo presidencialista, a forma de estado federal, o regime representativo, estabeleceu a cidade do Rio de Janeiro como Distrito Federal e fez a previsão da transferência da Capital da União para o planalto central brasileiro, não recepcionou a obrigação da Religião Católica como oficial do Brasil, adotou-se a teoria clássica de Montesquieu. O sufrágio, embora tendente a ser universal, ainda encontrava restrições censitárias, pois impedia o voto àqueles que eram considerados mendigos e aos analfabetos. O órgão máximo do poder judiciário passou a se chamar Supremo Tribunal Federal. Foi uma Constituição rígida, na qual surgiu também a figura do *habeas corpus*.

Constituição Federal de 1934

Foi a Constituição com menor tempo de duração. Foi promulgada em 1934 e abolida pelo golpe de 1937. Influenciada pela Constituição da Alemanha, trouxe os direitos humanos de segunda geração juntamente com a perspectiva de um estado social de direito. Foram mantidos alguns princípios constitucionais e ainda criou o mandado de segurança e a ação popular, no capítulo dos direitos e garantias individuais. Adotou o voto feminino, o sufrágio universal, direto e secreto, e ainda estabeleceu dois mecanismos de reforma constitucional, a revisão e a

emenda, estabelecendo que a Constituição poderia ser emendada, quando as alterações propostas não modificassem a estrutura política do Estado, a organização ou a competência dos poderes da soberania e revista, no caso contrário. Vale lembrar que o processo de revisão era mais rígido do que o processo de emenda.

Constituição Federal de 1937

A Constituição de 1937 foi elaborada por Francisco Campos e denominada de Constituição Polaca, pois teve sua inspiração na Carta ditatorial polonesa de 1935. Deveria ter sido submetida ao plebiscito nacional, o que não ocorreu. Com o objetivo de ganhar o apoio popular, estabelecia garantia das leis trabalhistas e importantes direitos sociais, como exemplo, o salário mínimo e a nacionalização formal da economia. Tais medidas deram o caráter populista a essa Constituição, porém, houve a redução da esfera dos direitos individuais. Como exemplo, cita-se a previsão do mandado de segurança, da ação popular e o direito de greve.

Constituição Federal de 1946

Após a crise e os desgastes gerados pela participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial contra os Países do eixo, em primeiro de fevereiro de 1946, foi instalada a Assembleia Constituinte com o intuito de redemocratizar o País, com vistas a acabar de vez com o fantasma do Estado totalitário. Em assim sendo, o novo texto constitucional foi promulgado em 18 de setembro de 1946. Foi um mesclado entre as ideias liberais da Constituição de 1891 e das ideias sociais da de 1934, com destaque para o fato de que o cargo de presidente do Senado seria exercido pelo Vice-presidente da República. Recorda-se ainda a redução das atribuições do Poder Executivo que, na Constituição precedente, o tornaram o chefe do executivo um verdadeiro ditador, com a interferência nos outros poderes. Assim, na Constituição de 1946, estabeleceu-se o equilíbrio entre os poderes.

Constituição Federal de 1967

Com o golpe militar de 1964, a Constituição Federal de 1967 adotou características semelhantes à da Carta de 1937, pois concentrou amplos poderes no chefe do executivo federal. Desse modo, a promulgação desse texto constitucional pelo Congresso Nacional, escondeu um verdadeiro ato de outorga

constitucional, com um texto em que se concentrou poderes na União e privilegiou o Poder Executivo em detrimento dos outros poderes. Baseou toda a estrutura de poder na Segurança Nacional, reduziu a autonomia dos Municípios, estabelecendo a nomeação dos Prefeitos de alguns municípios pelos governadores, houve a criação de uma ação de suspensão de direitos políticos e individuais, além de não conceder aos analfabetos o direito ao voto.

Emenda Constitucional N.º 01/1969 (Constituição de 1967)

A junta militar que assumiu o Poder, no período em que o Presidente Costa e Silva encontrava-se doente, outorgou a Emenda Constitucional N.º 1, em 17 de outubro de 1969. Para considerável parte da doutrina, esta Emenda trata-se, na verdade, de uma nova Constituição, conforme salientado por Silva (1965) desse modo:

Teórica e tecnicamente, não se tratou de emenda, mas de nova constituição. A emenda só serviu como mecanismo de outorga, uma vez que verdadeiramente se promulgou texto integralmente reformado, a começar pela denominação que se lhe deu: Constituição da República Federativa do Brasil, enquanto a de 1967 se chamava apenas Constituição do Brasil (SILVA, 1995, p. 67).

A Emenda, tida como uma nova constituição, ordenava as eleições indiretas para o cargo de Governador de Estado, a ampliação do mandato presidencial para cinco anos e a extinção das imunidades parlamentares.

Constituição Federal de 1988

Em 27 de novembro de 1985, por intermédio da Emenda Constitucional N.º 26, foi convocada a Assembleia Nacional Constituinte, com a finalidade de elaborar um novo texto constitucional que expressasse a nova realidade social, a saber, o processo de redemocratização e término do regime ditatorial. Em 05 de outubro de 1988, foi promulgada a atual Constituição da República Federativa do Brasil, sob os auspícios do processo de redemocratização do País e, conseqüentemente, término do regime ditatorial.

A Constituição de 1988 assegurou os princípios, os direitos e as garantias fundamentais; criou o mandado de injunção, mandado de segurança coletivo, *habeas data*; estabeleceu a faculdade do exercício do direito de voto ao analfabeto, a criação do Superior Tribunal de Justiça em substituição ao Tribunal Federal de Recursos e, por fim, consagrou o exercício dos direitos sociais e

individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento a igualdade e a justiça.

Dentre as várias teorias propostas sobre constituição no decorrer dos anos, e os vários conceitos existentes, pode-se concluir que a Constituição de um Estado é a lei máxima e referencial para todos os outros ordenamentos jurídicos e regulamentares de um país. Trata-se da mais alta expressão jurídica da soberania popular e nacional. É o instrumento seguro para a manutenção do Estado de Direito. Daí, este significar a submissão de todos os indivíduos e dos próprios órgãos do Estado ao Direito à lei, remontando, em última instância, à submissão à Lei Magna, pois ela é portadora das diretrizes de um conjunto de regras de governo, muitas vezes codificada como um documento escrito, que enumera e limita os poderes e funções de todos os entes da federação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da história do Brasil, houve oito Constituições como normas jurídicas supremas, caso se considere a Emenda Constitucional nº 1/1966 como Constituição de fato. Tais constituições, com exceção da primeira, tiveram parâmetros e paradigmas de controle, sendo o STF o responsável por isso.

As posições adotadas pelas Cartas Constitucionais são propostas pelo Poder Constituinte Originário e pelo Poder Constituinte Derivado Reformador.

Todas as Cartas Constitucionais buscaram a segurança jurídica e a solução de conflitos de grande repercussão social, e ainda, tentaram promover a celeridade processual, e um maior acesso fácil e rápido de todos à justiça.

A atual Constituição, até mesmo por meio dos Tribunais Superiores, tem buscado a adequação ao neoconstitucionalismo, ou seja, que a normas legais do País devem acompanhar as evoluções político-sociais. Com o advento da teoria do neoconstitucionalismo, de acordo com Lenza (2009), o que se buscou dentro dessa nova realidade é a eficácia da Constituição de modo a concretizar os direitos fundamentais, e não mais apenas limitar o poder político.

Atualmente, existe a figura da súmula, que auxilia a execução de princípios e normas constitucionais. Para o antigo presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Leite (2001), a súmula é benéfica, pois: "[...] após estudar o assunto,

não encontrei outro instrumento melhor do que a súmula para conter a excessiva litigiosidade da administração pública."

Por fim, em nome da supremacia das normas constitucionais, da lealdade, da celeridade processual, da boa fé, da segurança jurídica, do combate à morosidade da justiça e do combate às divergências processuais, a Constituição Federal é imprescindível para que seja observada a supremacia do interesse público, e também protegidos os direitos e garantias fundamentais do cidadão. Somente desta forma, existirá uma federação forte, de modo a se constituir em um verdadeiro Estado Democrático Social de Direito.

REFERÊNCIAS

BARROSO, L. R. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2009.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7 ed. rev. Coimbra: Almedina, 1993.

FARIA, M. P. **Súmula vinculante: argumentos contrários e a favoráveis do instituto**. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br> 16 junho. 2008>. Acesso em: 10 ago 2011.

FREITAS, N. **STF, o guardião da Constituição**. Disponível em: <<http://www.newton.freitas.nom.br/artigos.asp?cod=272>>. Acesso em: 10 ago 2011.

LEITE, P. C. **Revista Consultor Jurídico**. 2001

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**, 13 ed. rev., atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

PALÁCIO DO PLANALTO. **Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 10 ago 2011.

SILVA, J. A. da. **Curso de direito constitucional positivo**. 9 ed. ver. São Paulo: Malheiros, 1995.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Notas informativas sobre o STF**: texto elaborado pelo ministro Celso de Mello. Disponível em: <www.stf.gov.br/institucional/notas>. Acesso em: 10 ago 2011.

TEIXEIRA, J. H. M. **Curso de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

WIKIPEDIA. **Supremo Tribunal Federal.** Disponível em:
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Supremo_Tribunal_Federal>. Acesso em: 10 ago 2011.

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA ONLINE NA DECISÃO DE CONSUMOS ESTÉTICOS DA MULHER GOIANIENSE

Sheila Alves de Farias Aguiar⁹

RESUMO: Este artigo tem por objetivo mostrar a influencia da mídia *on line*, em especial pelos sites de compra coletiva utilizando como base *Groupom*®, *ClickOn*® e *Peixe Urbano*®, e sua influencia ao publico feminino no consumismo voltado a estético. Aborda a criação da internet, a inclusão digital e o quanto essas facilidades têm levado ao consumo exagerado, conforme pesquisas feitas pela RNP e IBOPE. Também relata o comportamento desse consumidor ante os estímulos e faz uma relação da beleza como padrão e a estratégia da mídia de massa.

PALAVRAS CHAVES: Mídia on line. Compra coletiva. Consumismo. Estética.

THE INFLUENCE OF ONLINE MEDIA AT THE DECISION OF THE WOMAN IN GOIANIA AT CONSUMPTION RELATED TO AESTHETIC

ABSTRACT: This article has the objective of showing the influence of online media, in special by the collective buying websites, using as base *Groupon*®, *ClickOn*®, *PeixeUrbano*® and it's influence at the female public on the consumerism related to aesthetic. Approaches the creation of Internet and the digital inclusion and how these facilities have led to abusive consumption, according to researchers conducted by RNP and IBOPE. And relates the behavior of the consumer before the stimulus and makes a connection between the beauty as a pattern and the media's strategy to the mass.

KEY-WORDS: On line media, Collective buying, Consumerism, Aesthetic.

INTRODUÇÃO

A mídia *on line/Internet* é uma ferramenta poderosa de comunicação, posto que proporciona diversas vantagens, tanto para as organizações como para o consumidor. Dentre as vantagens para as organizações, as principais são o raio de ação ilimitado e custos mais baixos, se comparadas com as da mídia tradicional. Do lado dos consumidores, uma das vantagens consiste na facilidade de acesso aos produtos, pois um consumidor disposto a comprar pode estar em qualquer lugar. Dessa forma, as empresas cada vez mais utilizam a mídia *on line* para fazer negócios.

Ante essa realidade, este artigo busca discutir o comportamento comum na sociedade feminina contemporânea, o consumismo, em busca da beleza estética, o que onera o orçamento familiar. Na tentativa de minimizar esse fato, as mulheres buscam facilidades, tais como: a mídia *on line* por meio dos *sites* de compra coletiva,

⁹ Sheila Alves de Farias Aguiar, Graduada em Administração em Marketing, docente da Faculdade Aliança Itaberaí-Go. E-mail: sheilaconsultoria@hotmail.com. Telefones: (62)92996026- Goiânia-Go

que são formas mais econômicas de compra. Por sua vez, esses canais negociam a venda para mais pessoas, conseguindo preços acessíveis.

A necessidade de investigar mais profundamente essa questão, na busca de respostas às indagações a respeito da influência da mídia *on line* sobre a decisão de compra do consumidor feminino em estética, bem como as consequências que essa intervenção midiática acarreta à esfera, justificam esse artigo científico.

CRIAÇÃO DA INTERNET

De acordo com a Rede Nacional de Pesquisa (RNP), Instituto Tamis (1997), no final dos anos 1960, por iniciativa do Departamento de Defesa do Governo Americano, pesquisadores de várias instituições dos Estados Unidos (EUA) foram encarregados de projetar um sistema informatizado de defesa de combate a um possível ataque inimigo com armas nucleares. Surgiu, então, a Rede de Computadores, mais tarde foi integrado ao conjunto de tecnologias, com o nome de Internet ou, na época, BBS¹⁰.

De acordo com Lemos (2003), nesse período nasceu a cibercultura, como forma sociocultural que emergiu da relação simbiótica entre a sociedade, a cultura e as novas tecnologias de base microeletrônica, em razão da convergência entre as telecomunicações e a informática, na década de 1970.

Em 1980, o projeto original foi desmembrado em um ramo militar e outro civil, voltado para a pesquisa e o desenvolvimento na área de redes de computadores. Teve como apoio financeiro a *National Science Foundation (NSF)*¹¹, o que refletiu na disseminação do uso desses serviços na comunidade acadêmica americana e, conseqüentemente, no aumento da quantidade de computadores.

A INSERÇÃO DA REDE NO BRASIL

¹⁰ Um bulletin board system (BBS) é um sistema informático, um software, que permite a ligação (conexão) via telefone a um sistema através do seu computador e interagir com ele, tal como hoje se faz com a internet, 1978 Chicago.

¹¹ É um dos órgãos dos Estados Unidos (agência do governo) que apoia fundamentalmente pesquisas e educação em todos os campos não-médicos da ciência e engenharia .

A rede brasileira de computadores foi inserida pelo governo federal, por meio do Projeto da Rede Nacional de Pesquisa (RNP), criado em 1989, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), com o apoio de instituições governamentais de vários estados, dentre as quais a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

Conforme Rabelo (2007), até o início da década de 1990, a Internet era usada predominantemente por pesquisadores, professores, estudantes e especialistas da comunidade científica, para troca de informações e desenvolvimento de trabalhos cooperados. A partir de 1995, a rede brasileira deixou de ser somente acadêmica, como já acontecera em 1994, nos EUA, oportunidade em que empresas e as pessoas também passaram a utilizar os serviços da Internet.

O número de profissionais liberais que fazem uso da Internet, conforme pesquisa da RNP, seja a serviço organizacional ou para uso pessoal, também vem aumentando exponencialmente. No Brasil, em 2004, uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) demonstrou

[...] o uso da banda larga e dos aplicativos de Internet como o principal destaque da Web brasileira em 2004. "O ano passado terminou com 5,3 milhões de usuários domiciliares navegando em alta velocidade, um crescimento de 20,5% em 12 meses".

Conforme a pesquisa realizada pela RNP e IBOPE, a Internet também foi considerada o maior acervo de informações disponíveis publicamente, tornando-se o maior meio de comunicação. Essa expressão enfatiza o aspecto informativo da rede, consequência do uso de novos serviços complementares aos considerados básicos e voltados para a disseminação de informações, haja vista o seu aspecto universal, bidirecional e de multimeios da comunicação.

O USO DA INTERNET E SITES DE COMPRA COLETIVA

A forma de uso da Internet é muito simples, um computador, um meio de comunicação de dados, uma assinatura de um provedor de acesso, programas específicos para os serviços desejados e uma taxa mensal, afirmou Rabelo (2007).

De acordo com o Globo Economia (2010), os sites de compra coletiva começaram a ganhar força nos Estados Unidos, em 2008. Em 2010, já existiam

mais de 200 sites. Estes começaram a atuar no Brasil, em 2010, por meio da Empresa Estadunidense *Groupon.com.br*. (*ThePoint Incorporation*), com ofertas em São Paulo. Alguns outros sites como o *ClickOn.com.br*, iniciaram suas ofertas com recursos estrangeiros. O Site *Peixe Urbano.com.br* foi o primeiro totalmente brasileiro.

Pessoas cadastradas, tendo data estipulada e regressivas para aquisição efetivam a compra, imprimem cupom e obtém seu produto ou serviço indo ao local da oferta. Depois de cadastradas, recebem via e-mails as diversas promoções

Demis (2004) relatou que a grande mídia opera tanto por adesão ideológica à globalização, quanto por deter a capacidade única de interconectar o planeta, por intermédio de malhas de satélites, cabos de fibra óptica e redes infoeletrônicas. Afirmou não crer existir outra esfera da vida cotidiana habilitada a interligar, em tempo real e on line, povos, países, sociedades, culturas e economias. A característica integradora é algo peculiar e intrínseco aos complexos de difusão. Eles concatenam, simbolicamente, as partes das totalidades, procurando unificá-las em torno de determinadas significações.

CONSUMISMO

Conforme Ferreira (1999) descreveu, consumismo é o sistema que favorece o consumo exagerado. Ou seja, é a ação de consumir produtos e/ou serviços, indiscriminadamente, sem ciência de que podem ser maléficos ou danosos para a saúde ou para o ambiente. A esse respeito, é elucidativo o seguinte ponto de vista de Cobra (1992):

Os motivos podem classificados ainda de duas maneiras: conscientes e inconscientes. Muitas vezes nossas ações são levadas por fatores que dizem respeito a motivos frequentemente estranhos, isto é, não são conscientes, o consumidor não tem ideia daquilo que é a sua necessidade. COBRA (1992 p. 224).

É importante perceber até em que ponto o consumidor tem consciência ou não das suas necessidades, quais os fatores que provocam estímulos ao indivíduo para reagir motivadamente à compra. Quando uma necessidade principia a tornar-se perceptível, entra-se em um estado de motivação. Uma necessidade se assemelha muito a uma tensão, um desconforto que pode diminuir o estado de

alegria do indivíduo, mexendo, assim, com aspectos psicológicos e físicos, o que pode conduzir à atitude de compra.

O COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR POR MEIO DE ESTÍMULOS

No campo psicológico, é importante entender a maneira como os aspectos de dissonância cognitivos¹² afetam o indivíduo. A teoria da dissonância está relacionada intimamente com a teoria de motivação, incluindo quatro estágios, os quais são definidos por Cobra (1992 p. 224-225) assim:

- Primeiro estágio – Uma pessoa, percebendo uma ponta de informação acerca de si própria, ou de seu meio ambiente, experimentará a tensão psicológica chamada dissonância cognitiva.
- Segundo estágio – O indivíduo, sofrendo tensão psicológica ou dissonância, reagirá tentando remover ou reduzir a tensão.
- Terceiro estágio – a carga de dissonância experimentada por um indivíduo através de cognições inconsistentes é a função importante da cognição.
- Quarto estágio – a dissonância ou tensão pode ser reduzida ou eliminada trazendo harmonia à informação dissonante, reduzindo a importância das cognições, ou por algum comportamento que remova a informação dissonante.

Uma pessoa pode mudar sua opinião, seu comportamento por meio de mudança de informação ou estímulos sobre ela, e pode, ainda, distorcer sua percepção e sua informação sobre o mundo que a cerca. Dessa maneira, as estratégias de *marketing* podem ajudar a diminuir, ou mesmo, em alguns casos, a incrementar a tensão.

¹² A Teoria da Dissonância Cognitiva foi desenvolvida por Leon Festinger a meio do século XX. Ele define a Dissonância como uma tensão entre o que uma pessoa pensa ou acredita e aquilo que faz. Cobra (2007) define como um estado mental que leva o indivíduo a tentar reduzir qualquer carência ou deficiência que estabeleça uma analogia associada as cognições. Qualquer conhecimento, opinião ou crença do ambiente, si próprio ou de comportamento, é um posicionamento do indivíduo dentro do seu meio ambiente psicológico.

A BELEZA E O CONSUMO

Wolf (1992) relatou que sacrifícios pela beleza sempre houve, no entanto, só a partir dos anos 1960 a magreza passou a ser avaliada como “padrão de beleza”. Durante as décadas de 1940 e 1950, Marilyn Monroe e Elisabeth Taylor chamavam todas as atenções com suas curvas sinuosas. Esse modelo de mulher emplacou sem contestações até os anos 1960, ocasião em que surgiu a modelo Twiggy¹³ e alterou os padrões de beleza. Magérrima, ela tinha o frescor da juventude. Para conservar o ideal de corpo adolescente, era preciso muita dieta e exercícios, conforme pregavam as revistas femininas da época.

No Brasil, ao longo dos anos 1990, tentou-se ao máximo reproduzir, sem muito êxito, o estilo das passarelas europeias, em que o ideal feminino era as magricelas francesas. Os desfiles internacionais glorificavam a “mulher cabide”: cheia de ossos, pernas finas e braços que deviam cair junto com os quadris, a chamada *top model* do *prêt-à-porter* (não tinha quadris, nem glúteos). A título de reforçar o poder de influência da classe dominante, cuja repercussão atingiu a visão de mundo dos brasileiros, Cancini (1990) assim se expressou:

O consumo é um conjunto de processos sociocultural em que se realizam apropriações de produtos. Processos entre os quais se implanta a criação de necessidades artificiais, que partem das classes dominantes para as classes dominadas CANCELINI (1990, p. 2).

O autor relatou que o consumo também se configura como um grande espaço onde se formam as identidades coletivas e as diferenças entre as classes CANCELINI (1988).

A MÍDIA DE MASSA

Com efeito, não é de se estranhar que os conglomerados de informação e de entretenimento exercem papel estratégico na difusão de determinados valores em escala mundial. Não apenas vendem e legitimam o ideário global, como também

¹³ Twiggy Lawson, modelo, atriz e cantora britânica nascida na Inglaterra, é considerada a primeira *top model* do mundo.

o transforma no discurso social hegemônico, propagando visões de mundo e modos de vida que transferem para o mercado a regulação das demandas coletivas. A retórica de a globalização intenta incutir a convicção de que a fonte primeira de expressão cultural se mede pelo nível de consumo dos indivíduos e coletividades, como se somente o mercado pudesse aglutinar o que se convencionou chamar de organização societária (MORAES, 2004).

Wolf (1999), explicou que "mass media" é uma palavra inglesa que significa intermediário ou suporte de massas. Com a invenção dos satélites de telecomunicações e com a expansão da informática, os "media" transformaram-se em forças poderosas que não se limitam ao campo meramente informativo, mas tendem a modificar a mentalidade, a cultura e o comportamento do homem. Chegam de todo o lado, invadem o espaço e impõem as suas ideologias e os seus modelos culturais. Por vezes, cortam ou relegam para segundo plano o diálogo entre as pessoas.

CONCLUSÃO

Com o avanço tecnológico e as influências da mídia *on line*, notou-se que o público feminino tem sido bombardeado pelas estratégias comerciais, no intuito de elevar as vendas. Isto posto, é possível verificar que esse público não fica alheio a essa estratégia e termina expondo a sua fragilidade ante os estímulos visuais, os quais são reforçados pela internet. A repercussão desse feito intensifica o poder dos sites de compra coletiva, com suas apelações estéticas e preços acessíveis ao consumo.

A beleza vem sendo realçada e incentivada de todas as formas, seja pela mídia televisiva, por periódicos e de forma marcante pela internet, o que contribui para que a mulher busque cada vez mais sintonia com a beleza, de modo a realçar os seus encantos e, comprovando o poder de influência da mídia em geral.

REFERÊNCIAS

COBRA, Marcos. **Administração de Marketing**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1992.

CANCLINI, Nestor Garcia. **As culturas Populares no Capitalismo**. São Paulo: Brasiliense. 1983.

_____, Nestor Garcia. **Los estudios sobre comunicación y consumo: el trabajo interdisciplinario em tiempos neoconservadores.** Seminário de Estudos de la Cultura. 1990.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda, **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa.** 3 ed. Totalmente revista e ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

LEMONS, André; CUNHA, Paulo (orgs.). **Olhares sobre a cibercultura.** Sulina, Porto Alegre, 2003; p. 11-23 Disponível em: <<http://www.andrelemons.info/artigos/cibercultura.pdf>>. Acesso em: 22 mar 2012.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 1990.

MORAES, Denis. **Artigo científico: mídia e globalização neoliberal.** Disponível em: <<http://www.revistas.univerciencia.org/index.php/contracampo/article/viewFile/14/13>>. Acesso em: 28 jan 2012

RABELO, João. **Introdução à Informática e Windows XP: Fácil e Passo a Passo!** Ciência Moderna. 2007

REDE NACIONAL DE PESQUISA (RNP). Instituto Tamis, **Popularização da internet: introdução ao uso de correio eletrônico e web.** 1997

THOMPSON, John B. **A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia.** Tradução de Wagner de Oliveira Brandão. Petrópolis: Vozes, 2002.

WOLF, Naomi. **Mito da beleza: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres.** Tradução de Waldéa Barcelloo, Rio de Janeiro: 1992.

WOLF, Mauro. **Teorias da comunicação - mass media: contextos e paradigmas, novas tendências, efeitos em longo prazo, o newsmaking.** Tradução de Maria Jorge Vilar de Figueiredo. Lisboa: Presença, 1999.

CARDOSO, Ana Paula. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/saiba-como-funcionam-os-sites-de-compras-coletivas-2977481>>. Acesso em: 21 jan 2012.

<<http://www.mundotecno.info/opiniao/sites-de-compra-coletiva-fazem-seu-impulso-consumista-aumentar-cuidado>>. Acesso em 21 jan 2012.

IBOPE. Disponível em: <http://www.ibope.com.br/calandraWeb/servlet/CalandraRedirect?temp=6&proj=PortalIBOPE&pub=T&db=cald&comp=pesquisa_leitura&nivel=Not%EDcias%5CPress%20Releases%5C2005&docid=D249E3EFDA38F5C583256FB100601BB4>. Acesso em: 26 jan 2012.

MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO: NECESSIDADE DE UM NOVO MODELO DE DESENVOLVIMENTO

ALVES, Paulo Jean Pereira¹⁴
OLIVEIRA, Catarino¹⁵

RESUMO: Este estudo teve como objetivo discutir a forma como os alunos de uma escola da rede pública percebem a educação ambiental, como promovem a preservação e agem de forma respeitosa sobre o meio ambiente. Para a realização da pesquisa foram utilizadas análises bibliográficas e pesquisa de campo. Foi possível assim observar que a proposta de educação ambiental vem sendo bem desenvolvida entre os alunos, que os mesmos conhecem os problemas ambientais, mas muitas vezes não agem para a melhoria ou solução dos mesmos, portanto, deve-se trabalhar sobre a prática e não somente com a teoria, para que assim a sociedade realmente seja beneficiada, que respeite os limites do meio ambiente e tenha uma qualidade de vida atual e futura garantida.

Palavras-chave: Educação ambiental, Sustentabilidade, Alunos, Escola, Teoria, Prática.

ENVIRONMENT AND EDUCATION: NECESSITY OF A NEW MODEL OF DEVELOPMENT

ABSTRACT: Our study had as object of the way taken by students coming from a Public School about the conceive of environmental education, how they promoted the preservation and act a respectful citizen about environment. To make it happen, "we" decided to use research bibliography analysis and campus investigation. In this manner we could find the purpose of environmental education developed among the students, they already know about the environmental issues, questions, challenges, but in the most opportunities they don't act really worrying to improve or solve any of the problems. In the point, we must work with focus on activities, sustainable practices to do in home, school, everywhere, avoiding to stay only inside the theories. Furthermore our society really will take benefits from this important ideas, to regard with ourselves, other people and the bounds of environment and finally guarantee Full life quality in the present and in the future.

KEY-WORDS: Environmental, Education, Sustainability, Students, School, Theory, Practice.

INTRODUÇÃO

A educação ambiental está preocupada com a participação do cidadão na solução dos problemas, utilizando, assim metodologias que levem o aluno a questionar dados e ideias sobre um tema e propor soluções. É um processo intimamente ligado ao método interdisciplinar, sendo entendido e aplicado nas mais diversas formas. Além de uma compreensão mais global sobre o tema, esse método

¹⁴ Licenciado em Geografia pela Universidade Estadual de Goiás, cursando o Curso de Especialização em Educação para Diversidade e Cidadania da UFG. Email: paulojeanifg@gmail.com

¹⁵ Mestre em Ciências Ambientais e Saúde, Orientador do TCC/Artigo. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4246375448718762>.

pode proporcionar o intercâmbio de experiências entre professores e alunos e envolver toda comunidade escolar e extraescolar.

Vista como um direito social, a educação ambiental tem sido historicamente um requisito para a expansão dos outros direitos, inclusive o da própria cidadania.

De acordo com Guerra (2004), os problemas ambientais não atingem igualmente todo o espaço das classes sociais menos favorecidas e o das mais elevadas. A distribuição espacial da segunda está associada à desvalorização do espaço, quer pela proximidade dos leitos de inundação dos rios e das indústrias, quer pela insalubridade, tanto pelos riscos ambientais, como pelos desmoronamentos e erosões.

Pode-se, então, entender educação ambiental como educação política, no sentido em que ela reivindica e prepara os cidadãos para exigir justiça social, cidadania nacional e planetária, autogestão e ética nas relações sociais e com a natureza, enfatizando questões “por que” e “como fazer”.

A educação ambiental é parte fundamental na educação nacional. É de fundamental importância que ela apareça, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, seja em caráter formal ou não formal. Tendo a consciência de que, o objetivo é promover aprendizagem, utilizando para isso recursos didáticos que transformem a cultura da consciência ambiental.

É nesse contexto que educação deve levar os educandos há uma consciência ambiental de excelência. Não significa apenas plantar algumas árvores, mas sim, colaborar no seu crescimento para que deem frutos, enfim, as atitudes têm que ser repensadas, os alunos devem saber o que de fato está acontecendo no planeta.

De acordo com Jacobi (2008), o mundo que atualmente se constrói é pior a cada dia, as pessoas estão muito preocupadas com o bem estar, o consumismo. O que se pode afirmar é que existe um paradoxo no modelo de desenvolvimento, que é muito pouco sustentável. Na verdade, uma pequena parte da população está preocupada com o sustentável. Atualmente, se gasta mais e se tem menos; compra-se mais e se desfruta menos; tem casas maiores e famílias menores; há mais conhecimento medicinal e menos saúde, multiplica-se a conta bancária e se reduz

os valores e o desenvolvimento ostenta altos índices positivos e pouquíssima é a sustentabilidade.

A preocupação com o desenvolvimento sustentável representa a possibilidade de garantir mudanças sociopolíticas que não comprometam os sistemas ecológicos e sociais que sustentam as comunidades. Com a ideia de conscientização do meio ambiente não apenas local, mas no global, de modo a que os educandos adquiram um comportamento respeitoso para com o meio ambiente.

A função da escola é a educação para aumentar a capacidade do indivíduo de ser sujeito, sujeito de direitos e de deveres, para com a sociedade em que está inserido. E a necessidade de conscientização da sociedade a respeito da educação ambiental torna necessária uma adequação das bases da educação, de modo que os estudantes desde cedo aprendam a ter cumplicidade com o respeito ao meio ambiente.

Dessa forma, o objetivo geral da pesquisa foi analisar como os educandos percebem o meio ambiente em que vivem, e seu nível de consciência e responsabilidade sobre suas ações diante o meio ambiente, sua necessidade de preservação, por meio de propostas pedagógicas integradas e interdisciplinares. Nesse estágio, define-se como objetivos específicos: analisar como os educandos percebem suas responsabilidades e necessidades para a solução dos problemas ambientais; identificar quais temas sobre meio ambiente e desenvolvimento sustentável são conhecidos pelos alunos; verificar que práticas são desenvolvidas pelos alunos e identificar quais os canais de informação do meio ambiente são conhecidos e acessados pelos alunos.

REFERENCIAL TEÓRICO

A relação do homem com a natureza é uma relação antiga e complexa, marcada por exploração e degradação, sem sensibilização das limitações dos recursos naturais e da possibilidade que eles venham a ter fim. Se antes o homem retirava da natureza apenas aquilo que era necessário para sua sobrevivência, atualmente, ele depreda os recursos de forma tão intensa que pode vir a gerar a extinção de alguns recursos e agir sobre sua própria existência.

É preciso considerar também que, segundo Gonçalves (2008), o meio ambiente não é composto apenas por elementos naturais, mas também pelo homem

que age sobre ele. A análise do ponto de vista histórico e as interações humanas em seu meio ambiente entendem que este não é apenas os aspectos naturais, mas também o espaço de relações entre os homens.

Nem todos os recursos que a natureza oferece ao ser humano podem ser aproveitados em seu estado natural. Quase sempre, o ser humano precisou trabalhar para transformar os recursos naturais em bens capazes de satisfazer algumas de suas necessidades. Para satisfazê-las, o homem sempre dispôs apenas da natureza, e sempre se valeu dela. Os primeiros homens exploram-na por meio da coleta de plantas, da caça e da pesca, para suprir suas exigências básicas.

Ao passar dos tempos, com inteligência e observação, os homens passaram a dominar a natureza por meio do uso das técnicas que, mesmo rudimentares e arcaicas no início, melhoraram sua condição de vida. E a natureza apresenta uma diversidade tão grande que tornou possível ao homem viver cada dia melhor, utilizando seus recursos. Neste sentido, Hurtubia apud Monteiro (2002, p. 54) assim se expressou:

O homem tem sido dotado pela natureza com a capacidade de alterar irrevogavelmente aquelas combinações de matéria orgânica que através dos tempos haviam encontrado sua justa proporção e equilíbrio. Sendo o homem parte ativo no meio ambiente, ao transformar a natureza também foi transformado, foi se humanizando, ou seja, estabeleceu-se entre homem e meio ambiente um processo no qual o homem passou a regular e controlar sua ação sobre a natureza através da atividade exclusivamente humana chamada trabalho.

Isto posto, o homem, por meio de seu trabalho, modifica o meio ambiente a seu favor e modifica-se a si mesmo, uma vez que utiliza esse meio exterior para introduzir mudanças e, nesta relação, o faz servir, dominando-o.

Por intermédio da interferência do homem sobre o seu meio, iniciam-se os problemas ambientais, pois o ser humano retira os recursos da natureza e em geral, não se preocupa em preservar e garantir sua utilização para gerações futuras. Com o passar dos tempos, esses problemas vêm se agravando, principalmente porque a maior parte da população não tem nenhuma informação sobre o que suas ações geram sobre o meio ambiente. Parece não restar dúvidas de que as suas consequências e a necessidade de sustentabilidade se faz cada vez maior.

Gonçalves (2008, p.172) afirmou que nesse processo de depredação da natureza, o homem justificou de todas as formas suas ações, conforme abaixo transcrito:

Para cortar uma árvore, por exemplo, havia a necessidade de uma justificativa que assegurasse, no mínimo, a sobrevivência – como a construção de uma casa ou de um barco. Rituais eram utilizados para “se desculpar” pelo ato tão cruel que estava sendo cometido. Natureza e homem era a mesma coisa.

O simples fato de justificar suas ações não garantiu que a natureza fosse preservada, ou que os problemas deixassem de aparecer e se propagassem com o passar do tempo, gerando escassez dos recursos, muito embora as discussões sobre a preservação se proliferassem para a garantia de sua continuidade e também da preservação da vida humana.

A educação ambiental tem uma grande importância, pois fornece a construção de valores e atitudes que levam ao respeito e à proteção do meio natural. Assim, não somente a escola, mas toda a sociedade, governo, mídia e instituições devem se juntar nessa tarefa. Jacobi (2003, p. 190) salientou que a reflexão

[...] sobre as práticas sociais, em um contexto marcado pela degradação permanente do meio ambiente e do seu ecossistema, envolve uma necessária articulação com a produção de sentidos sobre a educação ambiental. A dimensão ambiental configura-se crescentemente como uma questão que envolve um conjunto de atores do universo educativo, potencializando o engajamento dos diversos sistemas de conhecimento, a capacitação de profissionais e a comunidade universitária numa perspectiva interdisciplinar.

Desse modo, não basta que um grupo apenas se dedique à educação ambiental ou a preservação da natureza. É importante e fundamental o engajamento de todos e, para isso, valores e conhecimentos devem ser propagados para todos, para que assim as práticas sejam construídas de forma mais eficiente.

A educação ambiental é divulgada em encontros, em palestras e em propostas variadas, mas parece que nenhuma delas tem a abrangência necessária para atingir a grande massa de cidadãos, de modo a produzir mudanças cada vez mais necessárias.

Lamenta-se que educação e estudos ambientais somente sejam oferecidos somente a determinados grupos da sociedade, ao passo que diversos outros ficam verdadeiramente ignorantes no que se refere a essa questão. Portanto,

seja rico, pobre, analfabeto, religioso ou qualquer outra pessoa precisam ser conhecedores das questões ambientais, a fim de contribuírem para a preservação do meio onde vivem.

Na mídia é possível encontrar a defesa do meio ambiente como proposta de desenvolvimento totalmente insustentável, carregadas de desperdício e consumismo. É nesse contexto que a educação deve ter a capacidade de desenvolver a crítica dos alunos, para que eles possam analisar o que é verdade e o que é ideologia. É nesse sentido que Jacobi (2003, p. 192) mencionou que a postura de

[...] dependência e de desresponsabilização da população decorre principalmente da desinformação, da falta de consciência ambiental e de um déficit de práticas comunitárias baseadas na participação e no envolvimento dos cidadãos, que proponham uma nova cultura de direitos baseada na motivação e na coparticipação da gestão ambiental.

Se a população não recebe informações, se não se tornar consciente, ela persistirá em suas práticas depredatórias e não contribuirá para a preservação do meio ambiente e a manutenção dos seus recursos.

Nesse sentido, a Educação Ambiental busca conhecer os problemas ambientais, quais são suas causas e gerar sensibilização da população, no sentido de que ela seja crítica quanto ao efeito que as suas ações provocam sobre o meio ambiente e como é possível modificar certos hábitos. Para tanto, é necessário construir uma relação mais respeitadora com o meio ambiente, que garanta um uso sustentável na atualidade e que as gerações futuras tenham acesso à mesma biodiversidade que se têm nos dias atuais, uma vez que é notório o aumento da degradação da natureza provocada pelo homem.

Se a sociedade não se envolve com a preservação do meio ambiente, as possibilidades de conservação são muito menores e os efeitos de qualquer política tornam-se inúteis. O contrário, no entanto, pode gerar reais mudanças, pode trazer mais respeito, melhores possibilidades de desenvolvimento, que respeitem a natureza e que mesmo assim tragam lucros e riqueza à população. Medina (2001, p.180-181) afirmou o seguinte:

Promover e valorizar o papel dos atores sociais na gestão dos recursos naturais; fortalecer as organizações, públicas nos níveis federais, estaduais e municipais, que atuam na gestão dos recursos naturais e sociais; capacitação dos recursos humanos para o

desenvolvimento sustentável; promoção de campanhas de sensibilização; implantação de políticas nacionais de educação ambiental.

Dessa forma, todas as pessoas, independente de seu nível social, são de alguma forma responsáveis pela preservação do meio ambiente e ações simples como a reciclagem, não jogar lixo nos recursos hídricos e não desmatar têm grande impacto e importância para a conservação da biodiversidade.

Para Jacobi (2003), a educação ambiental é capaz de gerar conhecimentos capazes de mudar as perspectivas e ações da população, gerando novas formas de desenvolvimento, priorizando a sustentabilidade socioambiental. Com isso, sempre é possível buscar o desenvolvimento e respeitar o que a natureza oferece, o que somente é possível pela capacitação das pessoas para agirem corretamente sobre o meio em que vivem, para não degradarem, para não destruir e, principalmente, para serem capazes de refletir sobre o que as suas ações provocam sobre o meio e como cada um, independente de sua classe social, pode contribuir para melhorias.

O autor apontou a Conferência de Tbilisi, Geórgia, em 1977, como o ponto de partida para a construção de uma nova consciência sobre os valores da natureza e como impregná-los dentro da sociedade, modificando as ações.

Assim, constrói-se na sociedade o hábito de refletir sobre as suas próprias ações, pois busca articular o sistema de produção com as possibilidades que a natureza oferece, envolvendo a todos em sua conservação, de modo que os diferentes saberes e práticas sociais se convirjam para melhoria do meio ambiente. É evidente que também nessa tarefa devam envolver as instituições, os governos, a construção de políticas e leis de repressão e punição, dentre outras questões e necessidades. Nesse sentido Vieira (2004, p. 01) elucidou nas últimas décadas

[...] vêm se intensificando as preocupações inerentes à temática ambiental e, concomitantemente, as iniciativas dos variados setores da sociedade para o desenvolvimento de atividades, projetos e congêneres no intuito de educar as comunidades, procurando sensibilizá-las para as questões ambientais, e mobilizá-las para a modificação de atitudes nocivas e a apropriação de posturas benéficas ao equilíbrio ambiental.

É essa preocupação em preservar e também em controlar os impactos ambientais, que estão cada vez mais evidentes dentro do meio, que a educação

ambiental surge como uma possibilidade, como uma ferramenta de mudança dentro da sociedade.

Um dos grandes problemas enfrentados pela educação ambiental é que as pessoas, em sua maioria, veem a interferência sobre o meio ambiente como uma necessidade de desenvolvimento. Um exemplo é a agricultura. Ela promove o desmatamento, o empobrecimento do solo, o que contribui para a desertificação do solo. Destaca-se também a pecuária extensiva, pois o animal come as plantas antes que elas produzam sementes, eliminando espécies melhores, empobrece a terra e torna a cobertura vegetal escassa. Segundo Mendes (2007, p. 25) “mudanças basearam-se na incorporação de técnicas modernas à agricultura com o objetivo de integrar esta região à economia nacional, tanto social quanto economicamente”, porém, com o desenvolvimento, vieram inúmeros problemas ambientais.

Outro problema ou dificuldade de se levar educação ambiental para as pessoas é a crença de que isso seja função só da escola ou de outras instituições educativas, o que não é verdade. Toda e qualquer instituição pode e deve gerar conhecimentos e propagar a educação ambiental, o que contribui para o meio do qual faz parte.

A falta de investimentos em educação ambiental e em sua divulgação para a população é uma barreira que necessita ser quebrada a bem de melhores resultados a serem alcançados.

Aprofundando a questão da sustentabilidade, Jacobi (2003) comentou que essa questão não envolve somente alguns problemas ambientais, mas um novo modelo de sociedade, que alie economia e ecologia, onde se redefinam prioridades e necessidades mais urgentes e que precisam ser assistidas por toda a sociedade. Sustentabilidade também exige restrições, no sentido em que o homem não pode agir sobre o meio como se fosse dono dele e pudesse retirar o que precisa e até mesmo desperdiçar.

Com a evolução desse processo depredatório, a necessidade de reeducar o homem quanto a formas sustentáveis de utilização dos recursos naturais, passou a também aumentar, e assim surgiu a educação ambiental. Ela apregoa que o homem tenha uma relação mais íntima e respeitadora com a natureza, que a conheça e possa aplicar ações mais condizentes com as possibilidades de sustentabilidade desses recursos.

A sustentabilidade é a única forma de garantir a preservação do meio ambiente, pois permite que haja um desenvolvimento sem a degradação dos recursos naturais. Para isso, não há dúvidas de que é preciso impor regras e leis para a exploração e distribuição dos recursos.

Para que a escola possa propagar a educação ambiental, seus profissionais precisam primeiramente conhecer essa problemática, para que assim desenvolvam um trabalho adequado com os alunos. Este é um dos caminhos que geram sensibilização, de modo a movê-los a agirem em favor da solução dos problemas que afligem sua comunidade.

Trabalhando com a realidade do aluno, é possível fazer com que ele se interesse pela temática ambiental e é fundamental fornecer a eles deferentes experiências, numa visão ampla, não somente de seu espaço, mas de diferentes realidades. De acordo com Santos (2007, p. 09):

A escola educa; por sua vez também é responsável pela sociedade. A educação ambiental é uma forma abarcante de educação, através de um processo pedagógico participativo que procura infiltrar no aluno uma consciência crítica sobre os problemas do ambiente.

Os recursos naturais são um patrimônio de toda humanidade e por isso todos são responsáveis por sua conservação, respeitando as regras que garantam sua continuidade. À educação cabe propagar bons valores, espírito crítico, pois é de responsabilidade dos alunos/cidadãos.

É preciso enfatizar que vivemos em um mundo marcado por uma enorme diversidade ambiental, mas que ela não vem sendo respeitada. Todo cidadão é obrigado a contribuir para a preservação do meio ambiente. Isso é questão de cidadania, assim como é um direito do ser humano viver em um meio ambiente saudável. Segundo o disposto no artigo 225, da Constituição da República Federativa do Brasil:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

É responsabilidade, portanto, de todos, inclusive da educação repassar conhecimentos e criar uma sensibilização entre os alunos, de forma que todos possam exercer suas funções de cidadãos, entre elas, a de preservação e de manutenção do meio ambiente e de suas diversidades.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da pesquisa, foram entrevistados alunos do Município de Pires do Rio – GO, do 8º ano, sendo uma turma do matutino e uma do vespertino, em uma escola com grande quantidade de alunos de diferentes localidades da cidade. Foi utilizado questionário com questões abertas e fechadas, abordando a visão dos alunos sobre o meio ambiente, seus problemas, a necessidade de preservação e sua participação nesse processo. Analisaram-se seus conhecimentos, práticas e conscientização no que se refere à preservação do meio natural em que vivem.

A metodologia aplicada teve como objetivo mostrar os fatores que influenciam na promoção da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável, tendo como pressuposto a presença de projetos e ações nessa área, pela escola e sociedade. Esta pesquisa é de cunho exploratório, pois, segundo Gil (2002, p. 14), a pesquisa

[...] tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito. Pode envolver levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas experientes no problema pesquisado.

Foi utilizado para a coleta de dados o método *survey* ou levantamento, que segundo Fachin (2003), consiste em questionário estruturado dado a uma amostra de população e destinado a coletar informações específicas dos entrevistados. Há algumas vantagens na utilização desse método, sua aplicação é relativamente simples e os dados são confiáveis, já que as respostas são limitadas às alternativas mencionadas.

O estudo foi de caráter quantitativo, por meio da aplicação de questionário com perguntas fechadas e com justificativas, abordando o conhecimento dos alunos sobre educação ambiental, sua atuação como cidadão, participação e projetos. O entrevistado, após sua escolha, teve a oportunidade de justificá-la, pois esta explicação permite uma melhor análise das respostas obtidas. A tabulação dos dados foi realizada no software Excel.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O universo da pesquisa compreendeu 27 questionários devolvidos, e a análise ocorreu sobre os dados tabulados, calculadas as frequências e porcentagens.

A maioria dos alunos que respondeu a pesquisa tem entre 12 e 13 anos, sendo que, nesta fase, os alunos estão em constante processo de formação de seus conhecimentos, com possibilidades de adquirirem maiores noções de educação ambiental, pois têm condições de colocá-las em prática e melhorar o meio em que vivem.

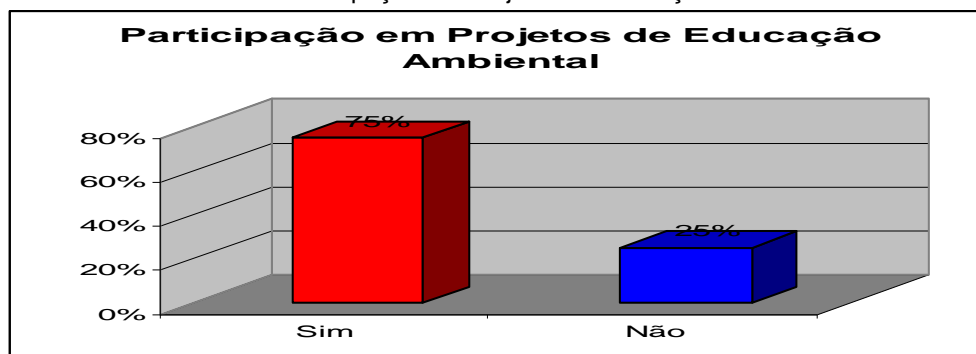
Todos os participantes da pesquisa afirmaram já terem tido aulas sobre educação ambiental, o que é muito importante na discussão de conceitos e temáticas que possam ser aplicadas no meio em que vivem, com vista ao melhoramento do meio ambiente.

Indagados sobre o que aprenderam nessas aulas, 56% alunos disseram que é respeitar a vida, 44% responderam que a natureza é vida.

Para a questão sobre o que é educação ambiental, 37% disseram que é uma metodologia necessária, 26% que é conscientização e preservação, 22% que é educação da população, e os 15% restantes responderam que é preservar a vida.

Sobre a participação em projetos de Educação Ambiental, o gráfico 1 demonstra que 75% dos alunos já participaram desse tipo de atividade, porém, 25% ainda não o fizeram.

Gráfico 1: Participação em Projetos de Educação Ambiental



A ampliação dos projetos poderia ser uma forma de levar conhecimentos sobre a temática ambiental a um maior número de alunos, além de ser uma forma mais dinâmica e prazerosa de aprender e de envolvê-los na produção do conhecimento. Os projetos de educação ambiental trabalham temas variados, utilizam espaços da própria escola ou da comunidade na qual está inserida, além da

participação de diversos professores de forma interdisciplinar, levando conhecimentos aos alunos.

Ao ser perguntado ao aluno se ele já falou em preservação ambiental em casa, com seus amigos, ou em outro lugar, os 27 alunos responderam que no seu dia-a-dia tem propagado os conhecimentos adquiridos em sala de aula, e por isso, o trabalho com a educação ambiental não deve ser exclusivo da escola, mas de diversas outras instâncias sociais.

Quando indagado se a escola promove visitas dos alunos a ambientes externos para conhecerem a realidade local sobre as questões ambientais, todos os alunos responderam que sim, e que aprenderam muito sobre a realidade local, a respeito das questões ambientais. Os 27 alunos participantes responderam que já foram com a escola ao lixão da cidade, relatando que nessa visita constataram que ele é um lugar que possui mau cheiro, as dificuldades dos catadores, dos perigos de doenças e mostraram-se conscientes da necessidade de coleta seletiva.

Um dos pontos fundamentais da educação ambiental é levar conhecimento aos alunos sobre temas que envolvem o meio ambiente. Ao serem inquiridos sobre o que são problemas ambientais, 44% dos alunos responderam que estão relacionados com a busca pelo lucro ou consumismo, para 30% são consequência da participação do homem na natureza, e 26% que são atos humanos que prejudicam o meio ambiente.

Na pergunta sobre os problemas que atingem o meio ambiente, todas as respostas foram sobre desmatamento das florestas, do lixo jogado nas ruas, poluição hídrica, atmosférica, sonora e extinção de animais. Cada qual ocasiona consequências sobre a qualidade do meio ambiente e também na vida das pessoas.

Na última questão, em que foi solicitada a opinião de como a sociedade poderia ser mais responsável pela preservação do meio ambiente, 59% dos alunos responderam que para solucionar os problemas ambientais a sociedade precisa mudar as atitudes, 22% responderam sobre a necessidade de conscientização das atitudes que cada pessoa deve ter para a preservação do meio ambiente, 19% responderam que a televisão exerce um papel importante, pois apresenta diariamente cenas muito fortes.

Nota-se a necessidade de que cada um tenha consciência e utilize os conhecimentos adquiridos sobre o meio ambiente para ampliar ações benéficas sobre seu meio

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação ambiental é uma necessidade da sociedade atual, visto que a busca por desenvolvimento e lucros é cada vez mais constante e que é preciso (re) educar o homem para que ele possa promover o desenvolvimento de forma sustentável, respeitar as limitações da natureza e garantir que futuras gerações tenham acesso à biodiversidade hoje existente.

Nesta pesquisa observou-se que os alunos têm tido contato com a educação ambiental, adquirindo conhecimentos importantes no seu dia-a-dia, que os levam a ter noções de como respeitar o meio em que vivem, de como não jogar lixo em locais impróprios, dentre outros fatores. Todos os alunos demonstraram que, pelo menos na teoria, sabem o que é educação ambiental e a sua importância para melhorar a relação do homem com o meio ambiente.

Notou-se também que ainda falta a ampliação do trabalho com projetos de educação ambiental, dado a sua importância em fomentar uma maior participação dos alunos na socialização dos conhecimentos adquiridos em prática. Além disso, é preciso estimular a participação dos alunos, uma vez que foi possível observar que, quando eles participam mais das atividades em sala de aula, acabam sendo mais participativos também fora dela.

Os alunos conhecem os problemas ambientais e também a necessidade de transmitir conhecimento às pessoas, de forma que os novos saberes mudem suas atitudes em relação ao meio ambiente. Somente assim consegue-se maior qualidade de vida para todos, respeito aos limites dos recursos naturais, à vida dos animais, às necessidades da fauna, entre outras questões.

Enfim, a partir da pesquisa, foi possível perceber que um bom trabalho com educação ambiental tem sido desenvolvido na escola, mas que falta maior participação dos alunos, aulas mais dinâmicas, projetos mais envolventes, que podem contar também com a participação da comunidade, envolver um maior número de pessoas e tornar a proposta da educação ambiental mais abrangente.

Todos, de alguma forma, podem participar da melhoria do meio ambiente, mudarem as suas ações, tornarem-se mais observadores, participativos e responsáveis pela melhoria do meio ambiente. Assim, colaboram para que hoje e futuramente todos possam usufruir dos benefícios trazidos pela natureza, vez que são essenciais para suas vidas.

REFERÊNCIAS:

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

GONÇALVES, Júlio César. **Homem-natureza**: uma relação conflitante ao longo da história. 2008. Disponível em: <<http://www.ufrb.edu.br>>. Acesso em: 15 Nov 2011.

GSCHWENDTNER, Loacir. **O princípio constitucional do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**. Disponível em: <<http://www.jus.com.br>>. Acesso em: 16 set 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUERRA, A. J.; CUNHA, S. B. **Impactos ambientais urbanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Bertrand, 2004.

JACOBI, Pedro. **Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade**. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 25 ago 2011.

JACOBI, P. Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade. 2008 Disponível no site (<http://www.scielo.br/pdf/cp/n118/16834.pdf>, acessado em 18 de novembro de 2011).

MEDINA, Naná Mininni. Antecedentes históricos: conferências internacionais. In: **Educação ambiental**: curso básico à distância: documentos e legislação da educação ambiental. Coordenação-geral: Ana Lúcia Tostes de Aquino Leite e Nana Mininni-Medina. 5v. 2 ed. Brasília: MMA, 2001.

MENDES, Claudia da Silva. **Educação ambiental e lixo clandestino em Pires do Rio-GO**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Geografia) Universidade Estadual de Goiás, Unidade Universitária de Pires do Rio, 2007.

MENDONÇA, F. **Geografia e meio ambiente**. 5 ed. São Paulo: Contexto, 2003.

MONTEIRO, Roselane Soares. **Educação ambiental em Matogrosso**. Coleção Centro-oeste de Estudos e Pesquisas. Brasília: Ministério da Integração Nacional: Universidade Federal do Mato Grosso, 2002.

RODRIGUES, A. M. **Produção e consumo do e no espaço**: Problemática ambiental urbana. São Paulo: Hucitec, 1998.

SANTOS, Elaine Teresinha Azevedo dos. **Educação Ambiental na Escola:** Conscientização da necessidade de proteção da camada de ozônio. Monografia apresentada ao curso de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), Santa Maria: 2007.

CERRADO: CRESCIMENTO AGROINDUSTRIAL E URBANO

Lucimar Duarte¹⁶

Ratter (1997) afirmou que o Cerrado é o segundo maior bioma do País e ocupa cerca de dois milhões de Km. Estima-se que existem 160.000 espécies de plantas, fungos e animais.

Fazem parte do Cerrado o Distrito Federal e parte do território dos estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, São Paulo e Tocantins. Trata-se de um bioma rico em biodiversidade, mas, 35% de sua área representa, atualmente, a “Paisagem Antrópica” devido a incentivos do governo brasileiro para desenvolver o vazio do centro oeste, além de subsídios atrativos, como os “generosos incentivos fiscais, empréstimos a juros baixos, sem indexação”, conforme mencionado por Ratter (1997). A ação propiciou o crescimento acelerado agroindustrial e urbano no Cerrado, o que demandou a necessidade premente de ações de planejamento para conservação dessa biodiversidade, segundo Tegerina-Garro (2008).

A expansão das lavouras de cana de açúcar e agroindústrias de etanol, nos dizeres de Pietrafesa e Sauer (2011), tiveram incentivos de programas federais de desenvolvimento, no intuito de instituir um processo de expansão, fato ainda comprovado nos últimos anos.

Os autores alertaram que esses investimentos de recursos públicos, ocorridos durante décadas, causou a degradação do Cerrado devido à aceleração da monocultura de cana de açúcar.

O avanço tecnológico, nesse cenário de expansão, promoveu ganhos na produtividade, mas, Montibeller (2001), a partir dos reflexos desses avanços na ecologia, fez graves críticas.

Ao analisar as teorias clássicas, cuja premissa é a relação do aumento da produção que resulta em monopólio, constata-se que a visão economicista do retorno financeiro do investimento se sobrepõe à sustentabilidade dos recursos naturais, cujas consequências atingem a perda da fertilidade do solo. A análise econômica não foca os recursos naturais e a sua busca sustentável, pois, estes são

¹⁶ Formada em administração, especialista em Gerencia Empresarial e mestranda em Ecologia e Produção Sustentável pela PUC – GO.

tratados como inesgotáveis. Este processo privilegia tão somente o desenvolvimento por meio de avanços tecnológicos como condição *sine qua non* da busca do lucro a ser auferido pelos investidores/empresários.

A partir do momento em que se busca aumentar a produção da agricultura via monocultura de lavouras da cana-de-açúcar no Cerrado, as questões sociais e ambientais são desprezadas e, na concepção dos autores Pietrafesa e Sauer (2011), passa-se a ter maiores problemas quanto à poluição resultante das grandes queimadas, que impactam em perdas na biodiversidade, além de trazer à tona conflitos com os trabalhadores.

Nesse sentido, não se pode esquecer da estatística de trabalhadores migrantes libertados pelo Ministério Público do trabalho escravo que, segundo os autores, causam transtornos aos pequenos agricultores familiares que arredam as suas terras para as lavouras de cana-de-açúcar, pois alteram o seu *modus vivendi* no que se refere as suas atividades rotineiramente ocupacionais. Essa forma paradoxal ao desenvolvimento local sustentável resulta no impedimento da realização das atividades dos agricultores familiares, pois inibe a sua capacidade de potencialização social, com prejuízo para a conservação dos recursos naturais. Este fato foi alertado por Buarque (2002), ao alertar sobre a necessidade do desenvolvimento local sustentável.

Tegerina-Garro (2008) esclareceu que os resultados processados pela monocultura degradam os solos expostos a chuvas e ventos e, conseqüentemente, o bioma Cerrado. Os autores lembraram que a produção de carvão para indústria brasileira de aço, prerrogativa do avanço tecnológico, contribuiu também para a devastação do Cerrado e diminuição da biodiversidade. O avanço tecnológico, na visão dos autores, comprometeu, além da fauna e da flora terrestre do Cerrado também a fauna e a flora aquática. Poucas são as pesquisas sobre os dois últimos itens, e este fato é preocupante, pois, a natureza continua sendo transformada em função do avanço tecnológico e pouco se sabe sobre organismos aquáticos devido à ausência de dados históricos.

De acordo com Buarque (2002), no contexto atual, é de fundamental importância que se realize planejamento participativo para visão de futuro, vez que se faz necessária a interação entre a cultura e o conhecimento local, a fim de

alcançar resultados que reflitam a proteção do Cerrado e o desenvolvimento socioeconômico,

Lewis (1997) questionou a filosofia operacional e a prática reducionista da matança de pragas com a utilização de produtos agrotóxicos e alertou sobre o desprezo do uso de “ferramentas terapêuticas” como principais formas de controle de pragas. De um lado e em função do quadro desolador de destruição do meio ambiente, urge que se substitua a prática de uso de agrotóxicos, que apresenta resultados a curtos prazos. De outro, é necessário que se tenha melhor compreensão do ecossistema agrícola, o que exige encontrar soluções sustentáveis do manejo de pragas, em um planejamento de longo prazo, para que vigore uma gestão competente do ecossistema.

O autor Horrigan (2002) pontuou sobre a prática de utilização de defensivos, pesticidas que aumentam a produção de alimentos, principalmente os provenientes de animais, pois esta prática não corrobora para a saúde do ambiente e, muito menos, para a dos seres humanos. O autor apontou que a falsa ideia de que nossos alimentos estão mais baratos, devido à alta produção realizada pela utilização de defensivos, na verdade, é responsável pelos graves problemas que atingem a saúde pública. O ser humano adocece, as pragas tornam-se resistentes aos defensivos e o Cerrado continua respirando “artificialmente”.

É necessário, pois, planejar e utilizar indicadores sustentáveis, afirmou Veiga (2010). Para tanto, estas medidas devem-se apoiar na criação de indicadores que se relacionam com o conhecimento local e seus impactos, vez que contribuirão para os benefícios econômicos e para a proteção do ambiente do Cerrado.

Lewis (1997), na linha do pensamento dos estudiosos que sustentam teoricamente este ponto de vista, esclareceu que não outro caminho para a vida do ecossistema do Cerrado, senão a redução da erosão do solo com o uso de mais matérias orgânicas, em vez de pesticidas, e a restauração dos nutrientes e o controle das pragas daninhas, com o uso de processo de controle natural de pragas.

O importante para a prática da sustentabilidade global é focar o desenvolvimento com vistas a mudanças, utilizando as variáveis definidas por Ruttan (1999): “Crescimento populacional, escala econômica, qualidade ambiental, equidade socioeconômica, mudança tecnológica e o grau de conflito social e

geopolítico”, observando os recursos e restrições quanto à capacidade do setor agrícola de atender as demandas do crescimento populacional.

A falta de planejamento local sustentável promove, além da perda da biodiversidade do Cerrado, a perda de direitos e recursos da comunidade, o Cerrado se transformará em espaço privilegiado de fábricas de trabalhadores em escala global. Neste sentido, vale se atentar para a seguinte indicação política: “É sustentável se for rentável”, preconizou Banerjee (1999). Finalmente, resta a assertiva a seguir: O consumidor é o rei: a natureza (no caso o Cerrado) não é entendida como consumida.

REFERÊNCIAS

BANERJEE, Subhabrata Bobby. **Who sustains whose development?** sustainable development and the reinvention of nature. 1999. Disponível em: <<http://oss.sagepub.com/cgi/content/abstract/24/1/143>>. Acesso em: 01 out 2012. *Organization Studies*. 2003.

BUARQUE Sérgio C. **Construindo o desenvolvimento local sustentável:** metodologia de planejamento. Rio de Janeiro: Gramond, 2002

HORRIGAN,L., R.S. and WALHER,P. **How sustainable agriculture can address the environmental and human health harms of industrial agriculture –** Environmental health perspectives. 2002. (110. p. 445-456).

LEWIS, W. J., Lenteren, J.C.V.,PHATAK,S.C. and TUMLINSON, J.H,1997. Ratter J.A., Ribeiro J. F. & Bridgewater S. 1997.**A total system approach to sustainable pest managment.** – Pro. Natl. Acad. Scie., 94: 12243-12248.he Brazilian Cerrado Vegetation and Threats to its Biodiversity. *Annals of Botany*, 80,223-230.

MONTIBELLER FILHO, G.: _____. As teorias clássicas do desenvolvimento econômico examinadas sob a ótica ecológica. In: **O mito do desenvolvimento sustentável.** Meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias. Santa Catarina: Editora da UFSC, 2001.

PIETRAFESA, José Paulo; SAUER, Sérgio e SANTOS, Ana Elizabeth Accioly Ferreira. Políticas de recursos públicos na expansão dos agro combustíveis em Goiás: ocupação de novos espaços em áreas de Cerrado. In: PIETRAFESA, José Paulo; DUTRA, Sandro. **Transformação do Cerrado:** progresso, consumo e natureza. Goiânia: Editora da PUC Goiás, 2011.

RATTER, J.A., Ribeiro J. F. & BRIDGEWATER, S. 1997. **The Brazilian Cerrado Vegetation and Threats to its Biodiversity.** *Annals of Botany*, 80,223-230.

RUTTAN, V. W.1999. **The transition to agricultural sustainability**. Proc. Nalt. Acad.Sci., 96:5060-5967.

TEGERINA-GARRO, F. L. Biodiversidade e impactos ambientais no estado de Goiás: o meio aquático. In: **Cerrado, sociedade e ambiente: desenvolvimento sustentável em Goiás**. ROCHA C.; TEGERINA-GARRO F. L.; PIETRAFESA, J. P. (Orgs.). Goiânia: Editora da PUC Goiás, 2008. (p. 15-48).

SACHS, Ignacy. Barricadas de ontem, campos de futuro. In: **Revista Estudos Avançados 68**. São Paulo: Universidade de São Paulo (USP). v. 24. n. 68. Jan-abr, 2010, (p. 25- 38).

VEIGA, José Eli da. Indicadores de sustentabilidade. In: **Revista Estudos Avançados 68**. São Paulo: Universidade de São Paulo (USP). v. 24. n. 68. Jan-abr, 2010, (p. 39-52).

O SABIDO E O SÁBIO

Rubson Marques Rodrigues¹⁷

Ao se apresentar à assembleia,
de si o sabido muito falou;
já o sábio, comedido,
pouca pista de quem era esboçou.
O futuro desmentiu o primeiro
e o valor do segundo ele comprovou.

O sabido quis ver a mata,
e nela entrou;
o sábio, por sua vez,
dela se afastou.
O primeiro só viu as árvores próximas,
a imensidão da floresta o sábio abarcou.

Ao ver uma folha seca,
“não vale nada”, o sabido pensou;
com a natureza exuberante,
o sábio a relacionou.
O primeiro está preso às aparências,
e desse estágio o outro já se desvencilhou.

Quando o filho insultou a mãe,
indignado, o sabido o reprovou;
o outro buscou compreender
porque tal conduta ele adotou.
O primeiro se ateve ao fato em si
e o sábio a mudança vislumbrou.

Para fortalecer a saúde,
o sabido muito comeu e se refestelou;
o sábio deixou a mesa ainda com fome,
e no prato nada sobrou.
A digestão do primeiro foi complicada,
mas a do sábio ele nem notou.

Para ficar disposto,
ao sedentarismo o sabido se entregou;
porém, a disposição do sábio,
no movimento ele a encontrou.
O primeiro deparou-se com o cansaço,
mas com o sábio ao largo ele passou.

¹⁷ Sociólogo pela Universidade São Marcos – SP (UNIMARCO), Mestre e Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS). E-msil: rubsonmr@yahoo.com.br.

O sabido se ufana da inteligência,
e que em mais de um curso se diplomou;
o sábio, em matéria de conhecimento,
reconhece que pouco avançou.
Um diz que é crítico e sabe refletir,
pensar o próprio pensamento o outro exercitou.

Com a quantidade de alunos,
o sabido se entusiasmou;
mas o sábio desconfiou da grandeza,
e pela qualidade do ensino indagou.
O sabido emitiu um juízo de fato
e o sábio, um juízo de valor.

Que conhecia as ideias de Platão,
na aula o sabido demonstrou;
confrontar o rei filósofo aos governos atuais,
o sábio aos alunos instigou.
Os alunos ovacionaram o sabido,
mas com o sábio o conhecimento avançou.

O sabido disse para o aluno aproveitar
o tempo extra que para ele reservou;
quando avançou no tempo com o estudante,
o sábio entende que ele foi quem ganhou.
Um pensa que só ensina,
o outro, que todo aluno é também professor.

O primeiro disse que é sabido,
porque muita gente já o elogiou;
eu só sei que nada sei,
o sábio assim se expressou.
O primeiro não experimentou a ironia,
o sábio na maiêutica, há muito, mergulhou.

Ser sabido ou ser sábio
ao vulgo interesse despertou
e ao inquirir a opinião do sábio,
assim ele falou:
Apresente-me um sabido sábio
pois sedento por conhecimento estou.

NORMAS EDITORIAIS DA REVISTA TRILHOS

DA SELEÇÃO DO TEXTO

- Serão aceitos para publicação textos em português relacionados aos campos de administração, ciências contábeis, direito e áreas de conhecimento afins, na forma de artigos, comunicações, relatos de experiência, resenhas e pesquisas em andamento.
- Os autores são responsáveis pela exatidão das referências e pelas ideias expressas no texto. Indicar, quando for material elaborado sob orientação, o nome e titulação do professor orientador.
- Se o texto for aceito para publicação, a comissão editorial dá-se o direito de introduzir ajustes de para adaptar o original ao padrão da revista. A comissão editorial poderá valer-se de pareceristas *ad hoc* para análise dos trabalhos apresentados para publicação.
- O texto aprovado com restrições será devolvido para a reformulação por parte do autor. Os textos recusados poderão ser reapresentados após reformulação substancial, conforme indicações da comissão editorial e ou dos pareceristas *ad hoc*.
- Os trabalhos são de propriedade dos seus autores, que poderão dispor deles para posteriores publicações, sempre fazendo constar a legenda completa da edição original (título, nome da revista, local, volume, número, intervalo de páginas, mês, ano).
- Título de abertura do artigo em português, letras maiúsculas e negrito, arial 14, com no máximo 12 palavras. Acrescentar título do artigo em inglês.
- Autoria com chamada obrigatória de rodapé, especificando a formação acadêmica para identificar a área de conhecimento do artigo, com indicação do vínculo institucional, titulação acadêmica, o endereço eletrônico (e-mail), bem como número de telefone para contato da equipe editorial com o(a) autor(a), se necessário.
- (Resumo (até 100 palavras) e palavras-chave (3 palavras, no mínimo e 5, no máximo) em letras maiúsculas, separadas por ponto) em português. Acrescentar Resumo e palavras-chave em inglês (Abstract e keywords).
- Texto (introdução, desenvolvimento, conclusão).
- Notas explicativas (elemento opcional) devem ser inseridas após os elementos pós-textuais.
- Referências (elemento obrigatório, de acordo com o padrão da NBR 6023:2002). Lista de Referências (bibliográficas e/ou eletrônicas): são obrigatórios os dados referenciais completos de fontes citadas. Referenciar somente os autores e textos citados no corpo do artigo.
- Materiais gráficos: fotografias nítidas e gráficos deverão ser escaneados (estritamente indispensáveis à clareza do texto). Se as ilustrações enviadas já tiverem sido publicadas, mencionar a fonte e a permissão para reprodução.
- Quadros: os quadros deverão ser acompanhados de cabeçalho que permita compreender o significado dos dados reunidos, sem necessidade de referência ao texto.
- A correção ortográfica é de responsabilidade de cada autor.

- OBS.: Utilizar o sistema autor data no corpo do texto.

DA FORMATAÇÃO DOS TEXTOS (NBR 14724:2005)

- Formato do papel: A4
- Numeração das páginas: superior direita
- Tipo e tamanho de letra para o texto: Arial 12. O título deve ser arial 14.
- Tipo e tamanho de letra para citação com mais de três linhas (recuada): Arial 10
- Tipo e tamanho de letra para notas explicativas, epígrafes, fonte, nota e legendas de quadros, tabelas e figuras: Arial 10.
- Entrelinhas do texto: 1,5
- Entrelinhas de resumo e abstract; notas explicativas; fonte, nota e legendas de quadros, tabelas, figuras: simples.
- Margens do texto: 3 cm (superior/direita), 2 cm (inferior/esquerda).
- Margem de parágrafo: 1,25cm
- Margem de citação com mais de três linhas e de epígrafes: 4 cm de recuo. O tipo e o tamanho da letra para as epígrafes: Arial 10.

DA ESTRUTURA DO ARTIGO

- TÍTULO/reproduzir em inglês.
- AUTORIA
- RESUMO/ABSTRACT
- PALAVRAS-CHAVE/KEY-WORDS
- TEXTO
- As notas de rodapé deverão ser inseridas ao final dos elementos pós-textuais.

DA ESTRUTURA DA RESENHA

- TÍTULO.
- LEGENDA BIBLIOGRÁFICA DA OBRA RESENHADA. Exemplo:
- MÉSZÁROS, I. **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2002.
- TEXTO (entre 5 E 10 páginas).
- AUTORIA
- Em trechos de citações diretas, indicar somente o número da página (entre parênteses).

DAS CITAÇÕES E NOTAS

As notas bibliográficas devem ser usadas no corpo do texto, pelo sistema autor data. Nas citações diretas é obrigatório especificar o número da página da citação. Já as notas explicativas, se houver, devem ser remetidas para o final do texto, pelo sistema numérico. As citações com até três linhas devem ficar entre aspas no corpo

do texto. E as com mais de três, recuar sem aspas, com corpo menor. Observem abaixo exemplos de citações:

- Citação Indireta (Livre): Segundo Brzezinski (2010), os movimentos sociais são fundamentais para...
- Citação Direta (Literal): Para Rodrigues (2010, p. 53), “o Brasil é pródigo em transições políticas que...”.
- Citação de Citação. Nesse caso, usa-se a expressão latina apud (citado por): De acordo com Rodrigues (apud Lebrun, 2004, p. 3), “força é uma canalização da potência...”.
- Nas citações devem ser usados os seguintes meios de destaque:
- Aspas: citação direta.
- Acrescenta-se a expressão “grifo do autor”, quando houver aspas simples indicando destaque provindo do original, ou a expressão “grifo nosso”, quando se destaca alguma palavra ou trecho por conta própria.
- Colchetes: supressão de trecho, interpolação ou comentário.

DAS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E/OU ELETRÔNICAS (NBR 6023:2002)

Com a consulta de meio eletrônico em pesquisas, o que antes era chamado de referências bibliográficas foi substituído por referências, pois bibliográficas restringe-se a documentos impressos. As referências devem aparecer no fim do artigo, em lista com ordem alfabética, ou iniciando resumos ou resenhas. A lista de referências deve conter exclusivamente autores e textos citados no corpo do original.

DAS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

De teses e dissertações, livros, artigo em revista, artigo em jornal resenhas, leis e decretos, Congresso, Simpósio, Reunião Científica, etc., consultar ABNT.

DAS REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

SAVIANI, Dermeval. Educação é o motor do desenvolvimento: entrevista com Dermeval Saviani. In: **Revista Educação**. Disponível em: <revistaeducacao.com.br>. Acesso em: 24 out. 2009.